Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 1282/2026
Assunto: Dispensa de Licitação
Identificador: 0001282-63-2026-3-63-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-02T14:29:52

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - ÉRICA PATRÍCIA OLANCH.**

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:29:52

Anexos 3

ATA ASSINADA.pdf (Z1q9.eov6.USdn)

Documento formalização de demanda.pdf (3YBX.7SwG.YjiM)

ETP_Alimentacao_Escolar.pdf (Eqqm.a53x.7sKt)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Município de Rio Bom – Paraná
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Educação

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e formalizar a necessidade de contratação dos fornecedores credenciados pela Chamada Pública 001/2026, do fornecedor ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa física de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sítio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806- 4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28, para o abastecimento de merenda escolar em concordância com o Programa PENAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O PENAE promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, e fortalece a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Valorização do Produto Local: O credenciamento prioriza alimentos produzidos na região, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância e garantindo alimentos mais frescos para as crianças.

Garantia de Mercado e Renda (Venda Segura): A lei exige que, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados para a merenda escolar sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O credenciamento (via chamada pública) permite que o agricultor

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: (3YBX.7SwG.YjiM) (1/3) 5/580

acesse esse mercado formal e planeje sua safra com a certeza de venda.
Desenvolvimento Regional: O dinheiro da merenda escolar fica na cidade, alimentando um ciclo virtuoso onde o agricultor ganha, reinveste na propriedade e consome no comércio local.

Segurança Alimentar e Nutricional: Garante que estudantes consumam alimentos frescos, orgânicos ou de base agroecológica, respeitando a cultura alimentar da região e melhorando a qualidade da merenda.

Sustentabilidade Ambiental: Pequenos produtores tendem a adotar práticas mais sustentáveis, protegendo o solo e a biodiversidade local.

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda do fornecimento dos produtos será de modo parcelado durante o ano letivo, de modo de que fornecimento seja de acordo com o Cronograma do Cardápio para entrega e abastecimento.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 11.947/2009 artigo 14 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Lei nº 15.226/2025: Recentemente sancionada, esta lei amplia o percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar (historicamente 30%, com novas diretrizes de expansão).

Chamada Pública é o procedimento administrativo utilizado para essa aquisição, caracterizando-se por Dispensa de Licitação: Conforme o Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição direta da agricultura familiar é realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado e os produtos atendam às exigências de controle de qualidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, sendo o presente Documento de Formalização de Demanda instrumento essencial para a abertura e regular instrução do processo administrativo.

Rio Bom, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição busca cumprir o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, garantindo no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos *in natura*, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos.

Além disso, visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, fortalecer a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Este objetivo é alcançado mediante a realização de Chamada Pública, já realizada, assim, tendo por cadastro a inclusão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em um processo transparente, justo e competitivo.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o propósito primordial deste Estudo Técnico Preliminar reside em proceder à identificação e à análise minuciosa dos diversos cenários possíveis para o adequado atendimento da demanda em apreço, além de elucidar a viabilidade técnica e econômica das alternativas solucionais detectadas, de modo a prover as informações essenciais para embasar o subsequente processo licitatório.

Portanto, este documento se configura como o fundamento inicial da fase de planejamento, delineando os estudos pertinentes para a contratação de uma solução que se mostre apta a satisfazer a necessidade específica em questão.

Consequentemente, o escopo central deste estudo se concentra na apreciação detalhada da exigência em tela, com vistas a identificar, no espectro mercadológico, a opção mais apropriada para seu atendimento, respeitando-se rigorosamente os

dispositivos legais aplicáveis e os princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico busca identificar e analisar as alternativas para atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove o desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no compromisso de oferecer alimentação escolar adequada, saudável e culturalmente apropriada para os alunos da rede pública de educação básica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico priorizam alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, provenientes da agricultura familiar, atendendo à exigência mínima de 30% dos recursos do PNAE serem destinados a essa modalidade de aquisição, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Essa aquisição visa atender às seguintes demandas:

- Fornecimento de alimentos diversificados e de alta qualidade nutricional para compor refeições equilibradas e saudáveis.
- Promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando a inclusão social e produtiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Respeito à cultura alimentar local, sazonalidade e sustentabilidade ambiental.

A aquisição dos alimentos será realizada por meio de Chamada Pública, possibilitando a participação de agricultores familiares, grupos formais e informais que

possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, garantindo um processo inclusivo, eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão:

- Atender às especificações nutricionais e culturais descritas nos cardápios, conforme orientação do nutricionista responsável técnico, em conformidade com o Art. 17 da Resolução nº 6/2020.

Estar de acordo com os padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA (Art. 40).

- Ser fornecidos exclusivamente por agricultores familiares ou suas organizações (associações e cooperativas) que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Apresentar um Projeto de Venda, conforme modelo estipulado no Anexo VII da Resolução, contendo:

- Lista dos produtos ofertados.
- Quantidades e preços compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Declaração de que os produtos são provenientes da agricultura familiar.
- Dar prioridade a alimentos orgânicos ou agroecológicos, que podem ter acréscimo de até 30% no valor em relação aos produtos convencionais, caso necessário, conforme o Art. 31, § 5º, da Resolução nº 6/2020.
- Garantir a entrega em conformidade com os prazos, locais e condições descritos no edital de chamada pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar agricultores familiares, grupos formais e informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6/2020 e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base no número de alunos atendidos e nas necessidades dos cardápios:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores locais

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de alimentos via Chamada Pública, conforme o Art. 24, inciso I, da Resolução nº 6/2020. Esta modalidade permite maior inclusão dos agricultores familiares, respeitando critérios de seleção baseados em proximidade, sustentabilidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há justificativa para parcelamento, pois o fornecimento será contínuo, e os produtos serão entregues de acordo com as demandas do calendário escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAR

Previamente à efetivação da contratação, serão empreendidas ações indispensáveis para garantir a aderência do procedimento licitatório às normativas legais vigentes. Essas ações incluem a condução de análises mercadológicas detalhadas, a

estipulação precisa dos critérios para escolha dos fornecedores, bem como a meticulosa elaboração do instrumento convocatório da licitação. Adicionalmente, será avaliada a pertinência de solicitar garantias de execução, conforme a necessidade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável e atende aos critérios legais e operacionais, garantindo o cumprimento das metas do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

Secretaria Licitante: Secretaria Municipal de Educação
Rio Bom, 02 de março de 2026.

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:29:52

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Claudius Salomão Prestes Souto do Setor SEMED em 2025-12-17T11:19:18

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade:

Chamamento público para a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2026.

Essa ação é necessária para atender à **Resolução nº 6/2020**, que exigem o uso de no mínimo 30% dos recursos do PNAE na compra de produtos da agricultura familiar, garantindo refeições saudáveis e diversificadas aos alunos da rede pública.

Nesses termos, peço deferimento para continuidade do processo.

Moisés Jose de Andrade - EXEC

Claudius Salomão Prestes Souto
Secretário Municipal de Educação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2025-12-17T11:19:18

Anexos 2

Relacao_agricultura_familiar_2026.xlsx (LDZR.VASK.YLCS)

Relacao_agricultura_familiar_2026.pdf (13L6.HN1D.B3MC)

Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

Juntada de Documentos

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2025-12-17T11:20:33

Anexos 1

emissao_E2641F2B879CD13CCDBB96C6_proc.-administrativo-7.016-2025_assinado.pdf (LPXV.LLX6.OKPD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rio Bom

Proc. Administrativo 7.016/2025

De: Claudius S. - SEMEC

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 17/12/2025 às 11:19:18

Setores (CC):

EXEC

Setores envolvidos:

SEMEC, EXEC

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2026

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade:

Chamamento público para a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2026.

Essa ação é necessária para atender à **Resolução nº 6/2020**, que exigem o uso de no mínimo 30% dos recursos do PNAE na compra de produtos da agricultura familiar, garantindo refeições saudáveis e diversificadas aos alunos da rede pública.

Nesses termos, peço deferimento para continuidade do processo.
Moisés Jose de Andrade - EXEC

_

Claudius Salomão Prestes Souto
Secretário Municipal de Educação

Anexos:
Relacao_agricultura_familiar_2026.pdf
Relacao_agricultura_familiar_2026.xlsx

Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: LPXV.LLX6.OKPD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: 060.850.429-73
Data: Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025 11:20:33
Emitido por Autoridade Certificadora ICP-Brasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: 487.450.819-72
Data: Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025 11:26:36
Emitido por Autoridade Certificadora ICP-Brasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

Governança Brasil

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2025-12-17T11:20:33

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- emissao_E2641F2B879CD13CCDBB96C6_proc.-administrativo-7.016-2025_assinado

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2025-12-17T11:26:36

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- emissao_E2641F2B879CD13CCDBB96C6_proc.-administrativo-7.016-2025_assinado

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2025-12-17T11:28:35

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade - Setor: EXEC

Despacho 1

Por: Moisés Jose de Andrade em 2025-12-17T11:28:35

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

Juntada de Documentos

Por: Moisés Jose de Andrade em 2025-12-17T11:29:06

Anexos 1

emissao_1D655C5860743D701AC3745C_proc.-administrativo-1--7.016-2025_assinado.pdf (P2MG.LHTX.G7D0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rio Bom

Proc. Administrativo 1- 7.016/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/12/2025 às 11:28:35

Setores envolvidos:

SEMEC, EXEC, SEMFI-LICIT

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2026

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

_

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: P2MG.LHTX.G7D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025 11:29:06
Emitido por Autoridade Certificadora ICP-Brasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

Governança Brasil

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2025-12-17T11:29:06

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- emissao_1D655C5860743D701AC3745C_proc.-administrativo-1--7.016-2025_assinado

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:31:28

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 2 (Resposta)

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:31:28

Prezados,

segue cotações.

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:31:28

Anexos 4

ORÇAMENTO DIRCEU - ASSINADO.pdf (AT1v.zGN0.JOH7)

ORÇAMENTO LUCILENE - ASSINADO.pdf (wbej.onWD.uMee)

ORÇAMENTO MARCO ANTÔNIO - ASSINADO.pdf (4Kxm.fuR9.Atk7)

ORÇAMENTO ROBSON - ASSINADO.pdf (husO.mwKO.wzNd)

Razão Social	Dirceu Simplicio - ME
CNPJ	03.903.332/0001-74
Endereço	Av. Apucarana - 357
Telefone	(043) 99809-0100

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2026.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 6,90	R$ 55.200,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 6,90	R$ 6.900,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 9,75	R$ 9.750,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 9,90	R$ 9.900,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 5,65	R$ 5.650,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 9,75	R$ 4.875,00
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso liquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R$ 12,00	R$ 21.600,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 14,90	R$ 8.940,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 11,90	R$ 595,00

15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 48,00	R$ 48.000,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 7,90	R$ 2.370,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 8,50	R$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R$ 226.480,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: duzentos e vinte seis mil e quatrocentos e oitenta reais

Validade da Proposta: 60 dias.

Data de Emissão: 12/01/2026

Assinatura do representante legal da empresa

08.903.332/0001-74
DIRCEU SIMPLICIO
AVENIDA APUCARANA, 286
CENTRO - CEP 86.630-000
RIO BOM - PR

Carimbo da Empresa

Razão Social	LUCILENE APARECIDA DA SILVA
CNPJ	2971407000191
Endereço	AV. RIO GRANDE DO SUL,543
Telefone	43 3468 1144

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2026.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,90	R$ 2.180,00
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade	unidade	500	R$ 5,25	R$ 2.625,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 5,99	R$ 47.920,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 5,99	R$ 5.990,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 9,99	R$ 9.990,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 3,99	R$ 5.985,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,89	R$ 10.890,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 3,95	R$ 3.950,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	500	R$ 11,95	R$ 5.975,00
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R$ 75,00	R$ 15.000,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 9,95	R$ 9.950,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R$ 10,59	R$ 19.062,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 12,99	R$ 7.794,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 12,95	R$ 647,50

15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 47,00	R$ 47.000,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,45	R$ 1.935,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 6,59	R$ 13.180,00
VALOR TOTAL					R$ 210.073,50

VALOR TOTAL POR EXTENSO: duzentos e dez mil, setenta e três reais e cinquenta centavos

Validade da Proposta: 60 dias.

Data de Emissão: 12/01/2026

Assinatura do representante legal da empresa	Carimbo da Empresa

Razão Social	Marco Antônio de Souza Mello
CNPJ	49.420.807/0001-72
Endereço	Avenida Paraná
Telefone	(43) 99918-6023

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2026.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 8,75	R$ 1.750,00
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 4,99	R$ 2.495,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 8,99	R$ 71.920,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 8,99	R$ 8.990,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 9,99	R$ 9.990,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 5,99	R$ 8.985,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 7,99	R$ 7.990,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 4,99	R$ 4.990,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	500	R$ 7,99	R$ 3.995,00
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R$ 67,99	R$ 13.598,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 7,99	R$ 7.990,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso liquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R$ 10,99	R$ 19.782,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 12,99	R$ 7.794,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 9,49	R$ 474,50

Renan Douglas

15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 39,99	R$ 39.990,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 5,99	R$ 1.797,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 9,99	R$ 19.980,00
				VALOR TOTAL	R$ 232.510,50

VALOR TOTAL POR EXTENSO: duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos

Validade da Proposta: 60 dias.

Data de Emissão: 12/01/2026

Renan Douglas

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa

Razão Social	Adriana Rossi Benedito Tavares
CNPJ	02.952.962/0001-76
Endereço	Av. Rio Grande do Sul
Telefone	(43) 3468-1102

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 9,90	R$ 1.980,00
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 3,99	R$ 1.995,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 6,60	R$ 52.800,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 6,80	R$ 6.800,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 11,90	R$ 11.900,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	1000	R$ 62,00	R$ 62.000,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1800	R$ 8,00	R$ 14.400,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	600	R$ 9,90	R$ 5.940,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 12,00	R$ 600,00

15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 42,00	R$ 42.000,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,80	R$ 2.040,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 7,50	R$ 15.000,00
	VALOR TOTAL				R$ 250.355,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais

Validade da Proposta: 60 dias.

Data de Emissão: 15/01/2026

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa

MERCADO CENTRAL
ADRIANA ROSSI BENEDITO TAVARES – ME
CNPJ: 02.952.962/0001-76
I.E.: 90177034-44
AV RIO GRANDE DO SUL, 499
CENTRO – RIO BOM – PR
FONES: (43) 3468-1102 – 9976-9618

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:33:50

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 3 (Resposta)

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:33:50

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:33:50

Anexos 1

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf (tujK.BEJp.C5Kt)

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS							
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marco Antonio de Souza Mello 49.420.807/0001-72**	**Dirceu Simplicio - ME 03.903.332/0001-74**	**Mercado Central 02.952.692/0001-76**	**Lucilene Aparecida da Silva 02.971.407/0001-91**
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 8,75	R$ 11,00	R$ 9,90	R$ 10,90
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 4,99	R$ 5,50	R$ 3,99	R$ 5,25
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 8,99	R$ 6,90	R$ 6,60	R$ 5,99
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 8,99	R$ 6,90	R$ 6,80	R$ 5,99
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 9,99	R$ 9,75	R$ 11,90	R$ 9,99
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 5,99	R$ 6,50	R$ 6,50	R$ 3,99
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 7,99	R$ 9,90	R$ 13,00	R$ 10,89
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 4,99	R$ 5,65	R$ 5,50	R$ 3,95
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 7,99	R$ 9,75	R$ 13,00	R$ 11,95
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R$ 67,99	R$ 65,00	R$ 62,00	R$ 75,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 7,99	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 9,95
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	1800	R$ 10,99	R$ 12,00	R$ 9,90	R$ 10,59
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 12,99	R$ 14,90		R$ 12,99
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 9,49	R$ 11,90	R$ 12,00	R$ 12,95
15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 39,99	R$ 48,00	R$ 42,00	R$ 47,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 5,99	R$ 7,90	R$ 6,80	R$ 6,45
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 9,99	R$ 8,50	R$ 7,50	R$ 6,59

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 10:27:43
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/The2R para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: tujK.BEJp.C5Kt

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Joã o P edro Ju l iani V erol l a**
CPF: ***.984.999-**
Data: Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026 10:27:44
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Ihe2R

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:33:50

solicitou a assinatura de documentos.

- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 19/01/2026 10:27

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:34:33

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 4

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T09:35:11

@Henrique Germano Delben

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-01-19T10:00:03

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 5 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-01-19T10:00:03

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 7016/2025

Chamamento Publico

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, neste município de Rio Bom.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação a contratação é necessária para que se possa atender a alimentação escolar dos alunos do município, através de diversos Programas Educacionais, no caso em análise, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja

legislação aplicada é a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e com alterações introduzidas pela Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

Devemos aplicar a Resolução nº 26/2013-FNDE e suas alterações do ano 2015 na minuta do edital, sendo que referida norma não introduziu nenhuma novidade quanto a realização de Chamada Pública e o seu processo de dispensa para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, alterou prazos e aumentou o limite da DAP.
A aquisição dos gêneros alimentícios contemplados pelo PNAE, deve observar como determina a Lei federal nº 11.947/09 combinado hoje com o inciso I do §1º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, as diretrizes da legislação federal disciplinadora das licitações e contratos, consubstanciada na Lei federal nº 8.666/93, sendo que quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – da Resolução FNDE/CD nº 26/13.

O art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Confira:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.".

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 24, § 1°, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os

praticados no mercado e como os grupos devem ser formados, passou a ser estabelecido pela Res. Nº 04/2015, do referido conselho.

Verifico que o Edital foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, fornecendo informações suficientes para que os fornecedores interessados apresentem corretamente os projetos de venda, tipos de produtos, plano de entrega, locais de entrega, análise de amostras e responsabilidade dos fornecedores, bem como, o cardápio foi elaborado por nutricionista responsável e dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Isto posto, saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei federal nº 11.947/09, da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação dos produtores, de forma direta, conforme previsão legal nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom 19/01/2026.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T10:02:13

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 6

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-19T10:02:53

@Kemily Dayanne Dos Santos

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Recebimento

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 2026-01-19T10:13:02

Recebimento Setor: Divisão de Contabilidade (SEMFI) - Pessoa: Henrique Germano Delben

Despacho 7

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 2026-01-19T10:13:37

SEGUE DOTAÇÃO.

Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Juntada de Documentos

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 2026-01-19T10:13:37

Anexos 1

Dotação.pdf (Ttt6.58rE.DWc2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (28/505) 41/580

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 2026-01-19T10:13:37

solicitou a assinatura de documentos.

- Kemily Dayanne Dos Santos 1 assinado. Última ação em: 20/01/2026 08:33

Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-01-19T10:27:44

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 19/01/2026 09:33.

Assinatura de Documento

Por: Kemily Dayanne Dos Santos em 2026-01-20T08:33:17

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dotação

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 19/01/2026 10:13.

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:07:28

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 8 (Resposta)

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:07:28

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:07:28

Anexos 1

EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-001-2026.pdf (W8ct.stnH.d9Db)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para selecionar projetos de vendas objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme art.14 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O **Município de Rio Bom**, Estado do Paraná, através do **Sr. Prefeito Moisés Jose de Andrade**, e à Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto, no uso de suas prerrogativas legais, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2026.

Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir do dia 21/01/2026 à 10/02/2026, das 08:30 às 11h30min, 13:00 às 17h00min na sede Prefeitura do Município de Rio Bom.

1. OBJETO

1.1. Seleção de projetos de vendas objetivando a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.027,50
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 4,93	R$ 2.466,25
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 7,12	R$ 56.960,00

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 7,17	R$ 7.170,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 10,41	R$ 10.407,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 5,75	R$ 8.617,50
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.445,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 5,02	R$ 5.022,50
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.336,25
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R$ 67,50	R$ 13.499,50
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.485,00
12	OVOS Brancos, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével asseguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso	duzia	1800	R$ 10,87	R$ 19.566,00

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

	líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.				
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R$ 13,63	R$ 8.176,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 11,59	R$ 579,25
15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	1000	R$ 44,25	R$ 44.247,50
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.035,50
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 8,15	R$ 16.290,00
TOTAL GERAL					**R$ 221.331,25**

Valor total estimado para aquisição é de **R$ 221.331,25** (duzentos e vinte e um mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 06, de 2020).

1.2. O processo terá as seguintes etapas:

a) Inscrição/Cadastro de Proponentes e de Projetos de Venda
b) Classificação
c) Habilitação
d) Contratação

1.3. A divulgação da lista dos fornecedores classificados não impõe a contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a Administração precisar do fornecimento observará a divisão de itens entre fornecedores e os projetos habilitados e classificados.

VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: O valor estimado para a

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

contratação através da agricultura familiar com fundamento no Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é **R$ 221.331,25** (duzentos e vinte e um mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. Faz-se necessário a aquisição desses Gêneros Alimentícios de agricultores familiares, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,e Resoluçãon°06, de 08 de maio de 2020 artigo 29 seção II.

1.4.2. A aquisição destes itens se justifica, para atender o cardápio aprovado pelo nutricionista da Autarquia Municipal de Educação, com base nos critérios estabelecidos pelo FNDE, programa PNAE, visando atendimentos aos aproximadamente 306 alunos das Escolas Municipais, e CMEI do Município.

1.4.3. Para atender as exigências do PNAE - Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, foi feito pela Autarquia Municipal de Educação, através da elaboração do cardápio pelo nutricionista, anexo a este processo.

1.4.4. Visando a promoção de alimentação saudável nas escolas municipais a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimentos local, faz se necessário a aquisição dos gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já esão inseridos no cardápio elaborado pela nutricionista do município.

O quantitativo dos gêneros alimentícios, foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, sendo assim estão aptos para atender a merenda escolar, bem como os dias letivos e números de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A formação da cesta de preços, conforme consta no Termo de Referência foi realizada através de pesquisas com fornecedores da região, metodologia adotada foi a média de preços, conforme consta nas páginas do processo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

3. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital deverá ser retirado no site do municipio de Rio Bom, Paraná, **https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao**, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curtiba, nº 065, centro, município de Rio Bom, Paraná.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 5 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Licitação da

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR – Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 5.2 o edital.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. Os documentos serão analisados e julgados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2026.

5.1.2. Às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações, localizada n Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, terá início a sessão pública, para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projetos de venda.

5.2. O resultado da habilitação será publicado em até 05 (cinco) dias após realização da sessão pública.

5.3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 - Envelope "A" – Habilitação do Grupo Informal.

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Para produtos de **origem animal**, apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade ou Certificado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), dispensando-se a Licença Sanitária neste caso;

5.3.2 - Declarações:

I - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria - Modelo Anexo IV;

II - Declaração Conjunta - Modelo Anexo VII;

5.3.3 - Projeto de venda:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Modelo Anexo I.

II – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome,o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual;

III - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

IV - Para o item 13 (**Pão Caseiro**), dever-se-á apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade.

5.3.4 - Habilitação do Grupo Formal

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Para produtos de **origem animal** (se houver) apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade ou Certificado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), dispensando-se a Licença Sanitária neste caso;

5.3.5 - Declarações:

I - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - Modelo Anexo V;

II – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados - Modelo Anexo VI;

IV. Declaração Conjunta - Modelo Anexo VII;

5.3.5.1 Projeto de venda:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - Modelo Anexo II.

II – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome,o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedordo Grupo Informal;

III - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

IV - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Para o item 13 (**Pão Caseiro**), dever-se-á apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada pública, **grupo formais, grupos informais**, que preencherem as condições de seleção constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Autarquia Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no seleção implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste seleção.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação,especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://www.tce.pr.gov.br/);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantidopelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.5.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no seleção a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.5.8. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. NÃO SERÃO ADMITIDAS A PARTICIPAR DO PRESENTE SELEÇÃO:

7.1.Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial,falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial,das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos neste termo.

Pessoas fisícas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquerórgão/entidadedaAdministração Pública em qualquer Poder ou esferade Governo;

7.3.Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento daproponente;

7.4.Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição na seleção, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou porservidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE SELEÇÃO **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026**

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
Endereço Completo: _____ Telefone: _____

9.3. **Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR – Avenida Curitiba, 065 – Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, até o fim de recebimento da documentação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão feitas em divisões de itens por empresas credenciadas;

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

10.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre ode Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

10.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

10.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

10.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aquelesem que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3.1. deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro noMAPA;

10.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

10.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3. deste deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10.3.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consensoentre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entreas organizações finalistas.

10.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do resultado da seleção será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico https://www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do seleção, não sendo considerado documento anexadoem fase de recurso.

12.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná - PR - CEP 86.830-100, o agente de contratação em conjunto com a equipe de apoio para Seleção, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

12.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

12.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção será divulgado no diário oficial do Município.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A Secretária Municipal de Educação, realizará a homologação da seleção, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

13.2. Após a homologação a presente Chamada Pública, estando aptas à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que serão contratadas as empresas selecionadas na chamada pública.

13.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE RIO BOM/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10(dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

14. CONTRATO

14.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste seleção, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigencia de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

14.1.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Autarquia municipal de Educação.

14.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

14.2. Serão contratados todos os laboratórios que atenderem às exigencias deste Edital.

15. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento será realizada após solicitação via Ordem de fornecimento, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida indidualmente, pelo gestor da Autarquia municipal de Educação.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

16.1. Caberá a Autarquia Municipal de Educação o gerenciamento da distribuição da demanda.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entraga dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização defalhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização de recebimento dos produtos, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

17.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

17.4.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o funcionário Fabio Deziro Avelino (nutricionista), designado através da portaria nº 134/2023, e o Fiscal do contrato é a senhora Elisangela Santos da Silva., designado pela Portaria nº 172/2023.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18. DA EXTINÇÃO DO SELEÇÃO

18.1. O Seleção poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

18.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

18.3. O Contrato oriundo deste seleção, poderá ser extinto:

18.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com consequencias indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sançoes previstas neste Edital;

18.3.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18.6. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas

18.7. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da PolíticaPública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

19. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SELEÇÃO

19.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. A suspensão da execução do Seleção não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

19.3. O Seleção terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Avendia Curitiba, nº 065, centro, CEP 86.830-100, na cidade de Rio Bom/PR, telefone: (043) 3468-1123, ou pelo Email: licita@riobom.pr.gov.br .

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

22.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), porDAP/Ano/EEx.

22.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nºde agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

22.3. No julgamento da habilitação, o comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
22.5.1 ANEXO I – Modelo de projeto de venda para fornecedores individuais;
22.5.2. ANEXO II – Modelo de projeto de venda para os grupos informais;
22.5.3. ANEXO III – Modelo de projeto de venda para os grupos formais;
22.5.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
22.5.5. ANEXO V – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
22.5.6. ANEXO VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
22.5.7. ANEXO VII – Modelo de declaração conjunta;
22.5.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;
22.5.9. ANEXO IX - Endereço das Instituição de esino público.

Rio Bom – PR, 20 de janeiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Obs.: *o mesmo que consta na chamada pública.						

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDOR DE GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº ContaCorrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**
(continuação)

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço deAquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * o mesmo que consta na chamada pública.				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
					Total do projeto:	

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**
(continuação)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS FORMAIS**
(continuação)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
Obs.: * o mesmo que consta na chamada pública					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições defornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu,_____, CPF nº_____e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data,_____,____de_____de 2026.

_____

nome e identidade

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0 0 1 /2026)

Eu, representante da Cooperativa/Associação_____, com CNPJ nº_____e DAP Jurídica nº_____neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, declaro, para fins de participação na modalidade CHAMADA PUBLICA, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data,_____,____de_____de 2026.

_____

(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITEINDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____com sede_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordocom a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerandoa Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data,_____,____de_____de 2026.

_____

(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://st.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

Ao Município de Rio BomChamada pública nº 001/2026

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA que:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

b) para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.

c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

d) para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data,_____,____de_____de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://st.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO (somente para conhecimento).

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E «NOME_FORNECEDOR»

CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/205
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM:__/__/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua _____, nº__, Bairro___, na cidade de__ – Estado, CEP:___, Telefone (__) , e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a)._, portador(a) do RG nº_e CPF nº .

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS,

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), oCONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não***

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar**

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR,_____de_____de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Representante legal
FORNECEDOR
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº nºCPF

Nome da testemunha
RG nºCPF

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:11
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/gpzd2 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: W8ct.stnH.d9Db

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: 060.850.429-73
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 13:14:12
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: 487.450.819-72
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 16:03:34
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/gpzd2

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:07:28

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 20/01/2026 16:03

- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 20/01/2026 13:14

Recebimento

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:08:21

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 9 (Resposta)

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:08:21

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:08:21

Anexos 1

AVISO-CHAMADA-PUBLICA.pdf (jpzc.DfIC.6wNc)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026,** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O prazo para envio de documentos de habilitação estará aberto a partir do **dia 21 de janeiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2026**.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estará disponível para retirada e consulta no endereço eletrônico https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Rio Bom-Pr, 20 de janeiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:12
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Tuw66 para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: jpzc.DfIC.6wNc

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: 060.850.429-73
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 13:14:13
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: 487.450.819-72
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 16:03:36
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/Tuw66

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-01-20T13:08:21

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 20/01/2026 16:03

- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 20/01/2026 13:14

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-01-20T13:14:12

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-001-2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 20/01/2026 13:07.

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-01-20T13:14:13

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- AVISO-CHAMADA-PUBLICA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 20/01/2026 13:08.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-01-20T16:03:35

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-001-2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 20/01/2026 13:07.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-01-20T16:03:36

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- AVISO-CHAMADA-PUBLICA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 20/01/2026 13:08.

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-01-20T16:27:59

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 10

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-01-20T16:28:18

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-01-20T16:42:13

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-01-21T09:33:34

Anexos 1

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - PUBLICAÇÃO.pdf (qBtD.grmU.7y59)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026,** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O prazo para envio de documentos de habilitação estará aberto a partir do **dia 21 de janeiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2026**.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estará disponível para retirada e consulta no endereço eletrônico https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Rio Bom-Pr, 20 de janeiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 13:14:12
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Tuw66 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: jpzc.DfIC.6wNc

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: 060.850.429-73
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 13:14:13
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: 487.450.819-72
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 16:03:36
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/Tuw66

Governança Brasil

Despacho 11

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-01-21T09:33:46

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:48:13

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 12 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:50:30

Segue em anexo documentos de habilitação de AFONSO CORREA FILHO

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:50:30

Anexos 1

DOCUMENTOS AFONSO.pdf (e5Ov.dqrY.8I1V)

ENVELOPE DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

AFONSO CORREA FILHO
Endereço Completo: CHÁCARA RIO BOM - PORTEIRA VELHA - RIO BOM PR
Telefone: (43) 99910-3271

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Afonso Correa Filho CPF nº 073.921.499-38 e CAF física PR02771CAF , declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR 02 de fevereiro de 2026.

Afonso C. Filho 8589375.0

nome e identidade

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (78/505) 91/580

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (79/505) 92/580

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente : Afonso Correa Filho	2. CPF: 073.921.499-38	
3. Endereço: Chacara Rio Bom, Porteira Velha.	4. Município/UF: Rio Bom PR	5.CEP: 86830.000
6. Nº da CAF Física: PR02771CAF	7. DDD/Fone: (43) 9 9910-3271	8.E-mail (quando houver)
9.Banco: BRASIL	10.Nº da Agência: 1351-X	11.Nº da Conta Corrente: 10.984-3

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.027,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

	de 1300 gramas por unidade.					
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 4,93	R$ 2.466,25	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	8000	R$ 7,12	R$ 56.960,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 7,17	R$ 7.170,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	1000	R$ 10,41	R$ 10.407,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

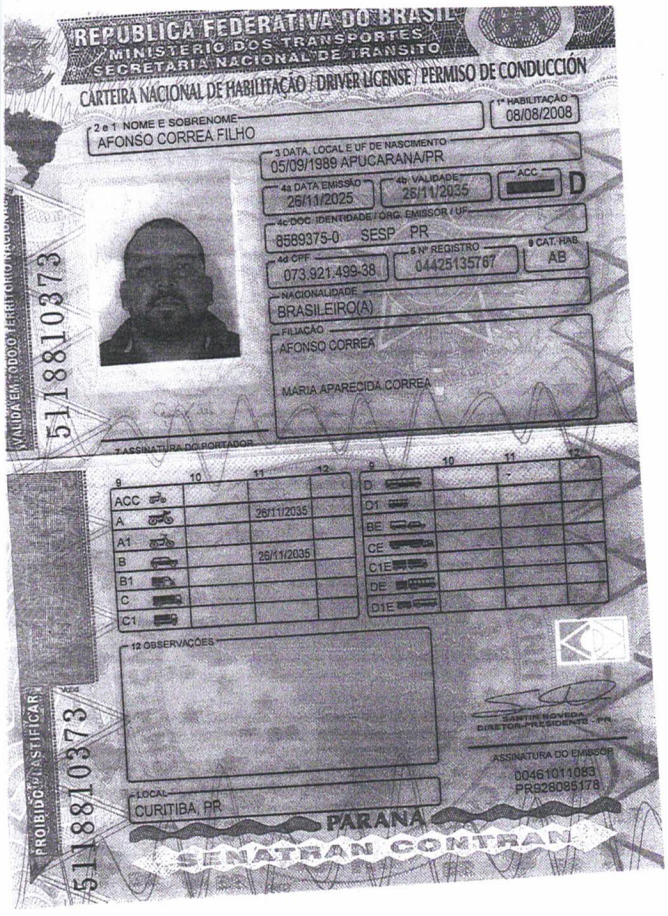
Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (80/505) 93/580

	perfurações, com as características organolépticas preservadas					
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R$ 5,75	R$ 8.617,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.445,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R$ 5,02	R$ 5.022,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.336,25	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (81/505) 94/580

	médio de 750 gramas por unidade.					
10	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R$ 11,59	R$ 579,25	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
11	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.035,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
12	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	2000	R$ 8,15	R$ 16.290,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (82/505) 95/580


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
1ª HABILITAÇÃO 08/08/2008
2 e 1 NOME E SOBRENOME
AFONSO CORREA FILHO
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/09/1989 APUCARANA/PR
4a DATA EMISSÃO 26/11/2025
4b VALIDADE 26/11/2035
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8589375-0 SESP PR
4d CPF 073.921.499-38
5 Nº REGISTRO 04425135767
9 CAT. HAB. AB
NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO
AFONSO CORREA
MARIA APARECIDA CORREA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
511881037 3
9 10 11 12
ACC
A 26/11/2035
A1
B 26/11/2035
B1
C
C1
9 10 11 12
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
SANTIN NOVEDA
DIRETOR-PRESIDENTE - PR
ASSINATURA DO EMISSOR
00461011083
PR928085178
LOCAL
CURITIBA, PR
PARANÁ
SENATRAN CONTRAN
PROIBIDO PLASTIFICAR
511881037 3

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO PÚBLICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR******.**.****02771CAF **Situação:** ATIVA

Data da inscrição: 03/02/2025 **Última atualização:** 03/02/2025

Enquadramento PRONAF: V **Data de Validade:** 03/02/2028

Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Demais Agricultores Familiares

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
AFONSO C*** FILHO**	**073.***.***-38**	**Pessoa responsável pela UFPA (declarante)**	Sim
QUEILA C******* D* SOUZA	082.***.***-88	Cônjuge ou companheiro(a)	Não
LAURA D* S**** CORREA	165.***.***-93	Filho(a)	Não

Informações da UFPA

Núm. de Imóveis Explorados	Condição de Posse e Uso da Terra (Imóvel Princ.)	Tamanho do Imóvel Principal
1	Proprietário	2,42 ha
Total do Estabelecimento em HA	**Total do Estabelecimento em M²**	**Município/UF**
2,42	0,00	Rio Bom/PR

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO

Este extrato do CAF apresenta, além das informações da unidade familiar, uma novidade importante: a identificação das cooperativas, associações ou empreendimentos da agricultura familiar aos quais os membros da UFPA estão vinculados. Essa informação tem o objetivo de garantir mais transparência ao cadastro.

Membros Inscritos em Formas Associativas do CAF

Membro(s) associado(s): AFONSO CORREA FILHO

Razão Social: COOHAFA COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROINDUSTRIA FAMILIAR

CNPJ: 49.316.636/0001-36

Responsável Legal: ANTONIO RONALDO DA SILVA

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER **Técnico Emissor:** GERALDO ERMELINDO MARONEZI

Membro(s) associado(s): AFONSO CORREA FILHO

Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO ITACOLOMI - COFAI

CNPJ: 11.399.712/0001-41

Responsável Legal: JOAO RODRIGUES FILHO

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER **Técnico Emissor:** GERALDO ERMELINDO MARONEZI

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Caso você identifique alguma associação ou cooperativa listada à qual você ou sua família não pertencem, preencha o formulário de solicitação de correção de dados e envie aos cuidados do Ministério do Desenvo

O formulário está disponível na página oficial do CAF: www.gov.br/mda/CAF.

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 43 3468-1123

Classificação: B2 Rural / Criacao de Bovinos P Leite
Tipo de Fornecimento: Monofasico Rural /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/12/2025	13/01/2026	31	13/02/2026

Nome: AFONSO CORREA FILHO

Endereço: Glb Porteira Velha - Morar Bem Pr - Rural
CEP: 86830-000
Cidade: Rio Bom - Estado: PR
CPF: ***.***.*99-38

UNIDADE CONSUMIDORA
99350505
▲ COD/SD DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 210967117 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/01/202
Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0104 3688 9800 0106 6600 3210 9671 1710 8453 5708
Protocolo de Autorização: 1412600002810796 - 15/01/2026 às 01:40:30America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	05/02/2026	R$553,69

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	596	0,370537	220,84	16,75	39,75	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	596	0,492718	293,66	22,27	52,86	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	346,06	0,025342	8,77	0,67	1,58	0,018850
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		19,390000	19,39			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		9,380000	9,38			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		1,650000	1,65			
TOTAL				553,69	39,69	94,19	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	523,24	18%	94,19
COFINS	429,07	7,60%	32,61
PIS	429,07	1,65%	7,08

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN26	596	31
DEZ25	572	30
NOV25	1048	31
OUT25	507	32
SET25	488	30
AGO25	1225	32
JUL25	389	30
JUN25	379	29
MAI25	1039	32
ABR25	316	28
MAR25	309	30
FEV25	594	30
JAN25	293	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0260376116	CONSUMO kWh	TP	46097	46693	1	596

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/01/2026

BA63.325A.8AD0.97CA.7838.4069.9EA4.D236

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 11/02/2026. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R$)	Vencimento
12/2025	534,03	05/01/2026

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2025 R$ 534,03
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/12-31/12 Verde:01/01-13/01

Segunda Via

Bradesco BANCO BRADESCO SA 237-2

23790.04902 90001.219857 50022.126507 4 13480000055369

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO
Data do documento: 15/01/2026
Carteira: 09
Espécie: R$
DATA VENCIMENTO: 05/02/2026

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ: COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06
Agência / Código Beneficiário: 0049-3/0221265-P

Nosso Número: 09/00012198550-3
Nº Documento: FAT-01-20262898453570.77
UNIDADE CONSUMIDORA: 99350505
VALOR DO DOCUMENTO: R$553,69

Pagador: AFONSO CORREA FILHO
Endereço: GLB PORTEIRA VELHA, - MORAR BEM PR - RURAL RIO BOM - PR - CEP 86830-000
CPF/CNPJ: ***.***.*99-38
Sacador / Avalista: AFONSO CORREA FILHO
CPF/CNPJ: ***.***.*99-38
VALOR COBRADO: R$553,69

23790.04902 90001.219857 50022.126507 4 13480000055369

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX

DANF3EA4B (V1,02)

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:53:12

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 13 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:53:12

Segue em anexo documentos de habilitação de DANIEL PEDERSOLI

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:53:12

Anexos 1

DOCUMENTOS DANIEL.pdf (4qgw.feG8.X7aN)

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

DANIEL PEDERSOLI

Endereço Completo: RUA: SILVINO LINO COELHO, BAIRRO:JOSE BATISTA-CALIFÓRNIA PR

Telefone: (43) 99962-8179

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (87/505) 100/580

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (89/505) 102/580

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Daniel Pedersoli CPF nº019.916.759–17 e CAF física PR052024.01.001598082CAF, declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR 30 de janeiro de 2026.

Rg. 5.866.301-5

Daniel Pedersoli

nome e identidade

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (91/505) 104/580

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: Daniel Pedersoli	2. CPF: 019.916.759-17	
3. Endereço: Silvino Lino Coelho, nº 85 Bairro: Jose Batista.	4. Município/UF: California PR	5.CEP: 86820-000
6. Nº da CAF Física: PR052024.01.001598082CAF	7. DDD/Fone: (43) 9 9962-8197	8.E-mail: sppsicultura@gmail.com
9.Banco: Sicredi	10.Nº da Agência: 0723	11.Nº da Conta Corrente: 13.616.6

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a	quilo	200	R$ 67,50	R$ 13.499,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

	aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.					

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (92/505) 105/580

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR052024.01.001598082CAF **Situação:** ATIVA

Data da inscrição: 27/05/2024 **Última atualização:** 28/05/2024

Enquadramento PRONAF: V **Data de Validade:** 27/05/2027

Endereço da UFPA

CEP: 86820-000 **UF/Município:** PR - Califórnia

Endereço: Rua Silvino Lino Coelho

Número: 85 **Bairro:** **Complemento:** casa

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Cadastrador: CLOVIS RENE GLAESER

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
DANIEL PEDERSOLI	**019.916.759-17**	**Pessoa responsável pela UFPA (declarante)**	Sim
MARIA ELENA GOMES PEDERSOLI	045.663.259-03	Cônjuge ou companheiro(a)	Sim
DANIELI GOMES PEDERSOLI	143.054.979-30	Filho(a)	Sim

Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Demais Agricultores Familiares

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
2,42	ha	Terra	Rural	PR	Califórnia	DANIEL PEDERSOLI	Sim

Rendas da UFPA

Renda do Estabelecimento			
Tipo de Renda	Produção Agroecológica?	Produto	Valor (R$)
Maricultura e Aquicultura	Não	Piscicultura	124.945,00
Lavouras Temporárias	Não	Milho	9.500,00

O rebate para atividades de leiteira, cafeicultura, fruticultura ou olericultura para enquadramento nas linhas do Pronaf, é aplicado automaticamente no sistema CAF e enviado às instituições financeiras. Portanto, não aparece neste extrato.

Este extrato do CAF apresenta, além das informações da unidade familiar, uma novidade importante: a identificação das cooperativas, associações ou empreendimentos da agricultura familiar aos quais os membros da UFPA estão vinculados. Essa informação tem o objetivo de garantir mais transparência ao cadastro.

Membros Inscritos em Formas Associativas do CAF

Membro(s) associado(s): DANIEL PEDERSOLI

Razão Social: APAC - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE CALIFORNIA - PR

CNPJ: 07.594.439/0001-39

Responsável Legal: JOSE PAULO VOLTARELI

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER **Técnico Emissor:** GERALDO ERMELINDO MARONEZI

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema
da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Caso você identifique alguma associação ou cooperativa listada à qual você ou sua família não pertencem, preencha o formulário de solicitação de correção de dados e envie aos cuidados do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

O formulário está disponível na página oficial do CAF: www.gov.br/mda/CAF.

Data de emissão do documento: 29/01/2026 12:59:44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Parana

LICENÇA SANITÁRIA – EXERCICIO DE 2025

NOME

DANIEL PEDERSOLI

CPF/MF 019.916.759-17

FRIGORIFICO PEDERSOLI

ENTREPOSTO DE PEIXE E PRODUTOS DE PESCA

Endereço

ESTRADA DA AGUA SETE

SITIO PEDERSOLI

RURAL

Município de Califórnia – Estado do Paraná

CADASTRO CAD.PRO (ESTADUAL) 95732288-36

CADASTRO 9/11590

LICENCIADO 16ª RS 30/04/25 DSVS SMS CALIFÓRNIA - PR

LICENCIAMENTO/SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

DATA DA VISTORIA

Válido até 10/03/2026

Luiz Cesar M. Filho
Téc. Vigilância Sanitaria
SMS - Califórnia

Scanned by TapScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5039957753

2 e 1 NOME E SOBRENOME: DANIEL PEDERSOLI
10 HABILITAÇÃO: 30/03/1995
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/02/1977, APUCARANA, PR
4a DATA EMISSÃO: 15/08/2025
4b VALIDADE: 15/08/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 58661015 SESP PR
4d CPF: 019.916.759-17
5 Nº REGISTRO: 01138706693
9 CAT HAB: AC
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: OSWALDO PEDERSOLI
DEOLINDA TROMBETA PEDERSOLI
7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			15/08/2035	
A1				
B			15/08/2035	
B1				
C			15/08/2030	
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
D1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66569530194
PR92769483

LOCAL: CURITIBA, PR

5039957753

PARANÁ

1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validz 10YRS - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011387066<932<<<<<<<<<<<<
7702211M3508150BRA<<<<<<<<<<<6
DANIEL<<PEDERSOLI<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 34291242

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/12/2025	06/01/2026	32	05/02/2026

Nome: DANIEL PEDERSOLI

Endereço: R Silvino Lino Coelho, 85 - Jose Batista
CEP: 86820-000
Cidade: California - Estado: PR
CPF: ***.***.*59-17

UNIDADE CONSUMIDORA
86584197
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 209832478 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/01/2026

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0104 3688 9800 0106 6600 3209 8324 7810 9411 2749
Protocolo de Autorização: 1412600001734792 - 10/01/2026 às 02:25:45-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	02/02/2026	R$323,32

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	335	0,375104	125,66	9,42	23,87	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	335	0,498806	167,10	12,52	31,75	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	272,19	0,025607	6,97	0,52	1,32	0,018850
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		23,590000	23,59			
TOTAL				323,32	22,46	56,94	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	299,70	19%	56,94
COFINS	242,77	7,60%	18,46
PIS	242,77	1,65%	4,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN26	335	32
DEZ25	289	30
NOV25	324	32
OUT25	294	30
SET25	287	30
AGO25	305	32
JUL25	270	28
JUN25	297	31
MAI25	311	31
ABR25	283	28
MAR25	327	30
FEV25	342	31
JAN25	321	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0870806538	CONSUMO kWh	TP	64192	64527	1	335

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/01/2026

0D3C.486D.73DB.8CCC.2D22.194B.F765.BE4C

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MES 12/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:06/12-31/12 Verde:01/01-06/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
86584197	01/2026	02/02/2026	R$323,32

Número da fatura: FAT-01-20262759411274-20

836700000034 233201110001 001010202628 759411274203

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0723

COPEL

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:54:30

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 14 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:54:30

Segue em anexo documentos de habilitação de ERICA PATRÍCIA OLANCHUK

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:54:30

Anexos 1

DOCUMENTOS ERICA.pdf (uZDs.5PF9.9RmF)

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK

Endereço Completo: SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- 70 ALQUEIRES – APUCARANA PR.

Telefone: (43) 99806-4277

ANEXO IV

RG: 9770479-1

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Érica Patrícia Olanchuk CPF nº 067.304.149-28 e CAF física PR072024.01.001813757CAF , declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR 02 de fevereiro de 2026.

Érica Patrícia Olanchuk da Silva

nome e identidade

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (101/505) 114/580

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (102/505) 115/580

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: Érica Patrícia Olanchuk	2. CPF: 067.304.149-28	
3. Endereço: Est. 70 Alqueires Sitio N SRA da Conceição – Rural	4. Município/UF: Apucarana PR	5.CEP: 86815-899
6. Nº da CAF Física: PR072024.01.001813757CAF	7. DDD/Fone: (43) 99806-4277	8.E-mail : ericaolanchuk@gmail.com
9.Banco: DO BRASIL	10.Nº da Agência: 355-7	11.Nº da Conta Corrente: 110981-2

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.027,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

	gramas por unidade.					
2	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.445,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
3	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.336,25	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
4	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.485,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
5	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.035,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (103/505) 116/580

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 08006001428

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B2 Rural / Cultivo de Cafe	Monofasico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/12/2025	13/01/2026	31	13/02/2026

Nome: ERICA PATRICIA OLANCHUK DA SILVA
Endereço: Est 70 Alqueires - Sitio N Sra da Conceicao - Rural Ssb
CEP: 86815-899
Cidade: Apucarana - Estado: PR
CPF: ***.***.*49-28

UNIDADE CONSUMIDORA
91092175
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 210968581 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/01/202

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0104 3688 9800 0106 6600 3210 9685 8110 8427 1970
Protocolo de Autorização: 1412600002815272 - 15/01/2026 às 01:46:51America/Sao_Pau

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	10/02/2026	R$107,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	149	0,303826	45,27	4,19	0,00	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	149	0,403960	60,19	5,56	0,00	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	86,52	0,020805	1,80	0,17	0,00	0,018850
TOTAL				107,26	9,92	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
COFINS	107,24	7,60%	8,15
PIS	107,24	1,65%	1,77

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN26	149	31
DEZ25	379	30
NOV25	278	31
OUT25	323	32
SET25	419	30
AGO25	290	32
JUL25	203	30
JUN25	287	29
MAI25	238	32
ABR25	197	28
MAR25	329	30
FEV25	262	30
JAN25	252	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0333775751	CONSUMO kWh	TP	31592	31741	1	149

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/01/2026

00FE.424F.77E5.7989.888B.EB7B.E1FE.E41F

REAVISO DE VENCIMENTO

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MES 12/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/12-31/12 Verde:01/01-13/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
91092175	01/2026	10/02/2026	R$107,26

Número da fatura: FAT-01-20262898427197-8

836300000012 072601110009 001010202628 898427197089

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0723

COPEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR072024.01.001813757CAF	Data da inscrição: 24/07/2024	Situação: Válido	Data de validade: 24/07/2027

Nome: ERICA PATRICIA OLANCHUK DA SILVA	CPF: 067.304.149-28
Enquadramento V	Emissão: 24/07/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.41ha	Condição de Posse e uso da terra: Beneficiário/a do PNCF
Área Total do Estabelecimento: 2.41ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Beneficiário/a do PNCF	
Atividades declaradas: Olericultura	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 2	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R$ 110.655,64	Renda Fora do Estabelecimento: R$ 52.549,05
Renda Total: R$ 183.204,69	
Endereço: ESTRADA 70 ALQUEIRES SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 0	Município/UF: Apucarana/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
RAFAEL VELOSO DA SILVA	038.544.929-10
JOAO LUCAS OLANCHUK DA SILVA	138.996.629-11
ALICE OLANCHUK DA SILVA	162.137.159-08
ERICA PATRICIA OLANCHUK DA SILVA	067.304.149-28

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: ILSO DOS SANTOS MOREIRA	CPF: 700.343.629-91

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: ILSO DOS SANTOS MOREIRA	CPF: 700.343.629-91

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 47460/2025

COM BASE NO CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ LEI Nº 13331 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001, DECRETO Nº 5711 DE 23 DE MAIO DE 2002, CAPITULO III, SEÇÃO II, ARTIGO 165 E166 "A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA DEVE SER FEITA A CADA DOZE MESES"

"ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO"
DATA DE EMISSÃO: 18/07/2025 **DATA DE VALIDADE:** 18/07/2026

FICA LICENCIADO PERANTE O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

RAZÃO SOCIAL:	RAFAEL VELOSO DA SILVA
NOME FANTASIA:	**********
CNPJ/CPF:	038.544.929-10
ENDEREÇO:	ESTRADA 70 ALQUEIRES
BAIRRO	SÍTIO NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO
CEP	86.815-899
CIDADE/UF	APUCARANA/PARANÁ
GRUPO	II
ÁREA M2	25,00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: AGROINDUSTRIA FAMILIAR – PROCESSAMENTO MÍNIMO DE VEGETAIS

OBSERVAÇÃO 1: O PRESENTE DOCUMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE OUTRAS AUTORIZAÇÕES PERTINENTES ÀS SUAS ATIVIDADES QUANDO NECESSÁRIO (IDEPPLAN, SEMA, IAP, IBAMA, SESA, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIM, SIP, SIF, ADAPAR, ENTRE OUTROS ÓRGÃOS FISCALIZADORES).

AUTORIDADE SANITÁRIA
Assinado digitalmente por:
WELINGTON JOSE FELIX DE LIMA
038.774.559-99
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SELO CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/nQr3da3a87f3a7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.770.479-1



POLEGAR DIREITO



Érica P. I. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.770.479-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2016

NOME: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK DA SILVA

FILIAÇÃO: CLAUDIO OLANCHUK
IVONE FERREIRA MARTINS OLANCHUK

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, PIRAPÓ
C.CAS=3856, LIVRO=21B, FOLHA=61

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
067.304.149-28

Nome
ERICA PATRICIA OLANCHUK DA SILVA

Nascimento
18/04/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 6 1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL VELOSO DA SILVA

12 HABILITAÇÃO
18/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/08/1982 MARILANDIA DO SUL/PR

4a DATA EMISSÃO
20/12/2022

4b VALIDADE
20/12/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8622799-1 SESP PR

4d CPF
038.544.929-10

5 Nº REGISTRO
02526492851

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO VELOSO DA SILVA
MARIA IZABEL DA SILVA

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			20/12/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR
07910273760
PR921929368

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2521915541

2521915541

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:55:30

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 15 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:55:30

Segue em anexo documentos de habilitação de SONIA MARIA PAIVA

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T15:55:30

Anexos 1

DOCUMENTOS SONIA.pdf (KQNE.8COx.1egh)

ENVELOPE DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

SONIA MARIA DE PAIVA
Endereço Completo:SÍTIO MONTE SIÃO 1- BAIRRO CAMPEIRO- RIO BOM PR
Telefone: (43) 99652-1393

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (109/505) 122/580

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Sonia Maria de Paiva CPF nº 606.084.129-53 e CAF física : PR032024.01.001261874CAF , declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR 27 de janeiro de 2026.

Sonia Mª de Paiva 1829490-6

nome e identidade

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (112/505) 125/580

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: Sonia Maria de Paiva	2. CPF: 606.084.129-53	
3. Endereço: Sitio Monte Sião Bairro: Campeiro	4. Município/UF: Rio Bom PR	5.CEP: 86830.000
6. Nº da CAF Física: PR032024.01.001261874CAF	7. DDD/Fone: (43) 99652-1393	8.E-mail (quando houver)
9.Banco: CAIXA	10.Nº da Agência: 0379	11.Nº da Conta Corrente: 848887197-8

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UND	600	R$ 13,63	R$ 8.176,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
SÔNIA MARIA DE PAIVA
FILIAÇÃO
MÔNICA RAFAELA MEDINA
DATA NASCIMENTO
23/08/1965
NATURALIDADE
ARAPONGAS/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR
IIPR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
868-23-00157


CIC
NASCIMENTO
23.08.65
INSCRIÇÃO NO CPF
606 084 129 53
CONTRIBUINTE
SONIA MARIA DE PAIVA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 606.084.129-53
REGISTRO GERAL 4.828.490-6
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2023
REGISTRO CIVIL
C.CAS=081695.01.55.1982.3.00004.087.0001673-38
POLEGAR DIREITO
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR
NÃO PLASTIFIQUE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Sonia Maria de Paiva

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR032024.01.001261874CAF | **Data da Inscrição: 07/01/2025** | **Situação: Válido** | **Data de validade: 12/03/2027**

Nome: SONIA MARIA DE PAIVA	CPF: 606.084.129-53
Enquadramento V	Emissão: 07/01/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.42ha	
Área Total do Estabelecimento: 2.42ha	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário	
Atividades declaradas: AgroIndustrializados, Tubérculos, Pecuária de Corte	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 2	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R$ 73.500,00	Renda Fora do Estabelecimento: R$ 30.000,00
Renda Total: R$ 103.500,00	
Endereço: Bairro Campeiro Sítio Monte Sião 1	Município/UF: Rio Bom/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
ORLANDO DE PAIVA	363.493.309-78
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF	Situação
PR032024.01.001261874CAF	ATIVO
Data da Inscrição	**Data de Validade**
12/03/2024	12/03/2027
Data de Atualização	**Categoria**
04/02/2025	Demais agricultores familiares

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
86.830-000	PR - Rio Bom	Bairro Campeiro
Complemento	**Número**	**Referência**
Sítio Monte Sião	1	

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA	Enquadramento
ORLANDO DE PAIVA	363.493.309-78	Cônjuje ou companheiro(a)	12/03/2024	V
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	12/03/2024	V

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
2,42	ha	Terra	Rural	PR	Rio Bom	ORLANDO DE PAIVA	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Agroindústria	AgroIndustrializados	Panificados, massas e biscoitos	36.000,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Tubérculos	Mandioca	30.000,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Pecuária de Corte	Bovinos Corte	7.500,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Trabalho Rural	Serviços eventuais	30.000,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 73.500,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 10.000,00
Renda Auferida: 103.500,00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	75.234.757/0001-49
Cadastrador:	**CPF:**
MARIO HAEITMANN FILHO	448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:	CPF:
MARIO HAEITMANN FILHO	448.189.049-53

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 3 (três) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom

CNPJ 09010415/0001-10
Avenida Goiás nº 165 – CEP 86.830.000 – Rio Bom – Paraná Fone: (43) 3468-1142
e-mail: *saude@riobom.pr.gov.br*

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCICIO PROFICIONAL Nº 016 / 2025

Nome Social: Sonia Maria de Paiva
Nome de Fantasia: Casa do Pão
CNPJ: 16.562.516/0001-60

Endereço: Chácara Monte Sião - Bairro: do Campeiro-Rio Bom-PR
Atividades Licenciadas:

1091-1/01-Fabricação de produtos de panificação industrial
5620-1/04-Fornecimento de alimentos preparados preponderada mente para consumo domiciliar
4721-1/02-Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Local e Data: Rio Bom, 05 de Dezembro de 2025

Data de Validade: 05 de Dezembro de 2026

Obs. Fornecimento de Alimentos (pães, bolos, bolachas, entre outros) para escolas dos municípios de Rio Bom e Marilândia do Sul. Os alimentos são preparados em sua própria residência na zona rural do município de Rio Bom - Pr. A produção desses alimentos faz parte dos empreendedores rurais do Governo do Paraná.

Resolução; SESA 004/20017, que dispõe sobre as normas para regularização do exercício de atividade que sejam objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Rio Bom, 05 / 12 / 2025

JURANDIR P. BUENO
AUTORIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Jurandir Pinto Bueno
AUTORIDADE SANITÁRIA
CNPJ: 09.010.415/0001-10

A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.
PRAZO DE VALIDADE:

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Nº CAF: PR032024.01.001261874CAF

Nome: SONIA MARIA DE PAIVA
CPF: 606.084.129-53
Data de Nascimento: 23/08/1965
UF/Município: PR / Rio Bom

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Data de Ativação: 04/02/2025
Data de Emissão: 04/02/2025
Data de Validade: 12/03/2027
(Data de validade altera conforme atualização)

A validade da inscrição no CAF não ultrapassará o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões.

As políticas públicas deverão consultar a situação cadastral da família no extrato do CAF.

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Base legal: Lei Nº 11.236/2006 / Decreto Nº 9.064/2017

CAD/PRO
96034241-04

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

CPF
606.084.129-53

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Nome
Sonia Maria de Paiva

Propriedade
Sítio Monte Sião

Município
Rio Bom

Produtor - Rubrica

INCRA
7171420043753

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (117/505) 130/580

CAD/PRO
96034241-04

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Nome
Orlando de Paiva

Propriedade
Sítio Monte Sião

CPF
363.493.309-78

Município
Rio Bom

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Rubrica

INCRA
7171420043753

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Nº CAF: PR032024.01.001261874CAF

Nome: ORLANDO DE PAIVA
CPF: 363.493.309-78 **Data de Nascimento:** 05/05/1960
UF/Município: PR / Rio Bom

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Data de Ativação: 04/02/2025
Data de Emissão: 04/02/2025

Data de Validade: 12/03/2027
(Data de validade altera conforme atualização)

A validade da inscrição no CAF não ultrapassará o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões.

As políticas públicas deverão consultar a situação cadastral da família no extrato do CAF.

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Base legal: Lei Nº 11.326/2006 / Decreto Nº 9.064/2017

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (118/505) 131/580

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 43 3468-1123

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B2 Rural / Cultivo de Outras Plantas Lavoura Perm	Monofasico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/10/2025	13/11/2025	31	13/12/2025

Nome: ORLANDO DE PAIVA

Endereço: Est Campeiro - Sitio Monte Siao - Rural
CEP: 86830-000
Cidade: Rio Bom - Estado: PR
CPF: ***.***.*09-78

UNIDADE CONSUMIDORA
79377548
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 200724370 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/202

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6600 3200 7243 7010 2273 3210
Protocolo de Autorização: 1412500058345014 - 18/11/2025 às 05:31:53America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	05/12/2025	R$130,74

Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:14/10-13/11

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	780	0,370538	289,02	21,92	52,02	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	780	0,492731	384,33	29,15	69,18	0,366870
ENERGIA INJETADA TE 11/2025 GDII-II	kWh	-780	0,370538	-289,02	-21,92	-52,02	0,275750
ENERGIA INJETADA TUSD 11/2025 GDII-II	kWh	-780	0,325115	-253,59	-23,45	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	780,00	0,059962	46,77	3,54	8,42	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-780,00	0,059962	-46,77	-3,54	-8,42	0,044630
TOTAL				130,74	5,70	69,18	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	384,33	18%	69,18
COFINS	61,56	7,60%	4,68
PIS	61,56	1,65%	1,02

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
NOV25	780	31
OUT25	714	32
SET25	773	30
AGO25	815	32
JUL25	574	30
JUN25	1362	29
MAI25	919	32
ABR25	1028	28
MAR25	1294	30
FEV25	868	30
JAN25	934	32
DEZ24	962	30
NOV24	986	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0430975377	CONSUMO kWh	TP	2476	3256	1	780
0430975377	GERAC kWh	TP	3020	4036	1	1016

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/11/2025

3FD5.E344.0607.09AA.68D8.D6CA.E3E3.EEB5

REAVISO DE VENCIMENTO

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE
Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 236, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 839, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
FATURA DO MES 10/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
79377548	11/2025	05/12/2025	R$130,74

Nùmero da fatura: FAT-01-20252122273321-26

836500000010 307401110001 001010202529 122273321267

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0723

COPEL

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:05:19

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 16 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:05:20

Segue em anexo documentos de habilitação de MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:05:20

Anexos 1

DOCUMENTOS MARGARIDA.pdf (niMI.AkFD.oLmh)

ENVELOPE DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

Endereço Completo:SÍTIO SÃO MANOEL- BAIRRO CAMPEIRO- RIO BOM PR.

Telefone: (43) 99930-4139

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (121/505) 134/580

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Eu, Margarida Maria Soares Lozano CPF nº 030.443.129-06 e CAF física PR022025.01.002605941CAF , declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR 27 de janeiro de 2026.

Margarida Mª Soares Lozano

nome e identidade

8360641-0

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: Margarida Maria Soares Lozano	2. CPF: 030.443.129-06	
3. Endereço: Sitio São Manoel, Bairro:Campeiro	4. Município/UF: Rio Bom PR	5.CEP: 868300-001
6. Nº da CAF Física: PR022025.01.002605941CAF	7. DDD/Fone: (43) 99930-4139	8.E-mail (quando houver)
9.Banco: Sicredi	10.Nº da Agência: 0723	11.Nº da Conta Corrente: 45758-2

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UND	1000	R$ 44,25	R$ 44.247,50	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (124/505) 137/580

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 43 3468-1123

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B2 Rural / Criacao de Bovinos P Leite	Monofasico Rural /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/12/2025	13/01/2026	31	13/02/2026

Nome: **JOSE LOZANO**

Endereço: Est Campeiro - Rural

CEP: 86830-000
Cidade: Rio Bom - Estado: PR
CPF: ***.***.*19-87

UNIDADE CONSUMIDORA
14231328
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

NOTA FISCAL No. 210967968 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/01/2026

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0104 3688 9800 0106 6600 3210 9679 6810 8518 1228
Protocolo de Autorização: 1412600002813416 - 15/01/2026 às 01:44:06America/Sao_Paulo

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	05/02/2026	R$565,31

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	758	0,303839	230,31	21,30	0,00	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	758	0,404037	306,26	28,33	0,00	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	440,13	0,020744	9,13	0,84	0,00	0,018850
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		10,980000	10,98			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		7,330000	7,33			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		1,300000	1,30			
TOTAL				565,31	50,47	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
COFINS	545,69	7,60%	41,47
PIS	545,69	1,65%	9,00

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN26	758	31
DEZ25	1304	30
NOV25	706	31
OUT25	705	32
SET25	617	30
AGO25	686	32
JUL25	689	30
JUN25	672	29
MAI25	703	32
ABR25	702	28
MAR25	928	30
FEV25	693	30
JAN25	692	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420275638	CONSUMO kWh	TP	27199	27957	1	758

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/01/2026

5444.EA35.C9AE.76A3.33E8.BA4C.159B.56EF

REAVISO DE VENCIMENTO

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2025 R$ 983,76
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/12-31/12 Verde:01/01-13/01

BANCO BRADESCO SA 237-2

23790.04902 90001.220038 68022.126509 1 13480000056531

Local de Pagamento:	Data do documento:	Carteira:	Espécie:	DATA VENCIMENTO
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO	15/01/2026	09	R$	05/02/2026

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ	Agência / Código Beneficiário
COPEL DISTRIBUICAO S.A / 04.368.898/0001-06	0049-3/0221265-P

Nosso Número	Nº Documento	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR DO DOCUMENTO
09/00012200368-2	FAT-01-20262898518122.35	14231328	R$565,31

Pagador: JOSE LOZANO
Endereço: EST CAMPEIRO, - - RURAL RIO BOM - PR - CEP 86830-000
Sacador / Avalista: JOSE LOZANO

CPF/CNPJ: ***.***.*19-87
CPF/CNPJ: ***.***.*19-87

VALOR COBRADO R$565,31

23790.04902 90001.220038 68022.126509 1 13480000056531

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX

DANF3EA4B (V1.02)

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Nº CAF: PR022025.01.002605941CAF

Nome: JOSE LOZANO
CPF: 465.911.419-87 **Data de Nascimento:** 16/07/1961
UF/Município: PR / Rio Bom

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Data de Ativação: 30/05/2025
Data de Emissão: 30/05/2025
Data de Validade: 27/05/2028
(Data de validade altera conforme atualização)

A validade da inscrição no CAF não ultrapassará o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões.

As políticas públicas deverão consultar a situação cadastral da família no extrato do CAF.

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Base legal: Lei Nº 11.236/2006 / Decreto Nº 9.064/2017

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Nº CAF: PR022025.01.002605941CAF

Nome: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO
CPF: 030.443.129-06 **Data de Nascimento:** 12/05/1970
UF/Município: PR / Rio Bom

Entidade Emissora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Assinatura do(a) Agricultor(a)

Data de Ativação: 30/05/2025
Data de Emissão: 30/05/2025
Data de Validade: 27/05/2028
(Data de validade altera conforme atualização)

A validade da inscrição no CAF não ultrapassará o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões.

As políticas públicas deverão consultar a situação cadastral da família no extrato do CAF.

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Base legal: Lei Nº 11.236/2006 / Decreto Nº 9.064/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
030.443.129-06

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
12/05/1970

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
RIO BOM/PR

Validade / Expiry
16/06/2035

Assinatura do Titular / Certificate's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10009907548

8682500164

Filiação / Filiation
MARIA IZABEL DE MORAES
ANTÔNIO GERONIMO SOARES

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

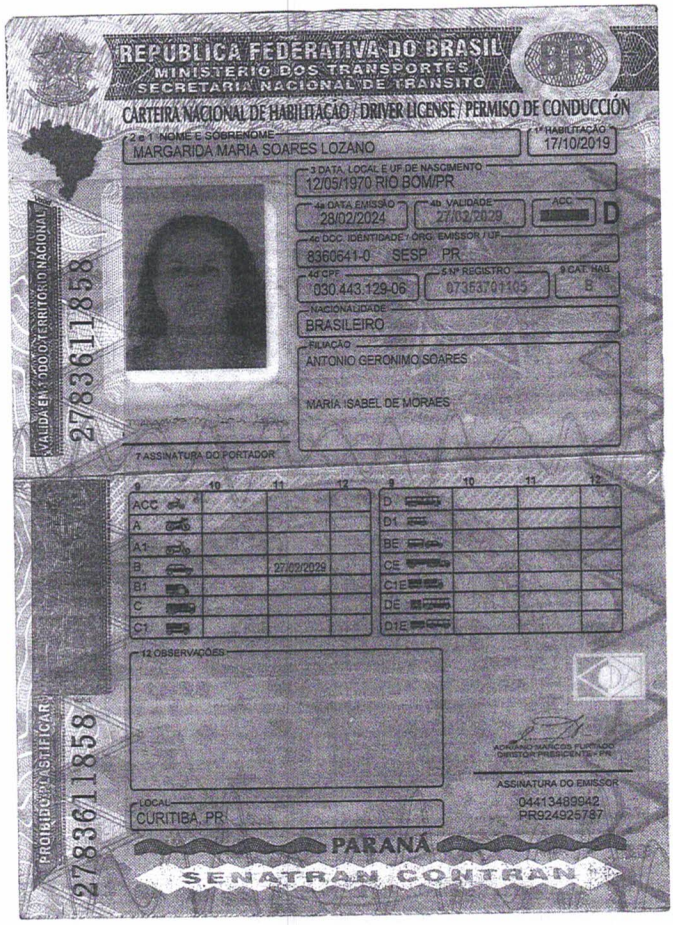
Local / Place of Issue
RIO BOM/PR

Emissão / Issue
16/06/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinicius De Costa Michelotto
Diretor

IGB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

4ª HABILITAÇÃO
17/10/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/05/1970 RIO BOM/PR

4a DATA EMISSÃO
28/02/2024

4b VALIDADE
27/02/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8360641-0 SESP PR

4d CPF
030.443.129-06

5 Nº REGISTRO
07353701105

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO GERONIMO SOARES
MARIA ISABEL DE MORAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2783611858

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/02/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

04413489942
PR924925787

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2783611858

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:07:21

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 17 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:07:21

Segue em anexo ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 assinado pela comissão de licitação.

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:07:21

Anexos 1

ATA ASSINADA.pdf (cnZQ.V0EB.LGq9)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

Despacho 18

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:08:53

@Henrique Germano Delben solicito parecer jurídico

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-02-23T16:24:03

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 19 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-02-23T16:24:03

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 7016/2025

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para credenciamento com o objetivo de FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, conforme especificações contidas no processo licitatório em epigrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.

Rio Bom, em 23/02/2026.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:27:12

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 20

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:30:08

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:30:08

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO.pdf (2jmk.LXc2.SbYU)

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:30:08

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 23/02/2026 16:32

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-23T16:32:09

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 23/02/2026 16:30.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:32:11

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 21 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:37:04

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:37:04

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO.pdf (TCdp.ITrR.ClKo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom-PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer jurídico, homologa o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, n° 001/2026, a fim de realizar a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026"**, a favor dos Produtores:

PRODUTORES	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais).
ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK DA SILVA	067.304.149-28	R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, dia 23 de fevereiro de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 23/02/2026 16:50:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/ZPQ1M para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: TCdp.ITrR.CIKo

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 16:50:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/ZPQ1M

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-23T16:37:04

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 23/02/2026 16:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-23T16:50:21

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 23/02/2026 16:37.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:29:54

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 22 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:29:54

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:29:54

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO PUBLICAÇÃO.pdf (dTtY.TcFs.YrIT)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom-PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer jurídico, homologa o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 001/2026, a fim de realizar a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026"**, a favor dos Produtores:

PRODUTORES	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais).
ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK DA SILVA	067.304.149-28	R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, dia 23 de fevereiro de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 23/02/2026 16:50:18
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/ZPQ1M para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: TCdp.ITrR.ClKo

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 16:50:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/ZPQ1M

Governança Brasil

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:33:37

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 23 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:36:57

Segue em anexo LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 002/2026 de **Margarida Maria Soares Lozano.**

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:36:57

Anexos 1

LICENÇA MARGARIDA.pdf (Z3z9.NS6a.pXYA)

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom

CNPJ 23.848.859/0001-50

Avenida Goiás nº 165 – CEP 86.830.000 – Rio Bom – Paraná Fone: (43) 3468-1142

e-mail: *saude@riobom.pr.gov.br*

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCICIO PROFICIONAL Nº 002/2026

Nome Social: Margarida Maria Soares Lozano
Nome de Fantasia: Queijo do Polaco
CPF: 030.443.129-06

Endereço – Sitio São Manoel – Bairro Campeiro-Rio Bom - Pr.

Atividades Licenciadas:

4721-1/02- Queijos e doces com predominância de revenda.

Local e Data: Rio Bom 23 de fevereiro de 2026.

Data de Validade: 23 de fevereiro de 2027

Obs. Fornecimento de Alimentos (queijos) para escolas do município de Rio Bom- PR. Os alimentos são preparados em sua própria residência na zona rural do município de Rio Bom - Pr. A produção desses alimentos fazem parte dos empreendedores rurais do Governo do Paraná.

Resolução; SESA 004/20017, que dispõe sobre as normas para regularização do exercício de atividade que sejam objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária.

JURANDIR PINTO BUENO
AUTORIDADE SANITÁRIA.

A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.
PRAZO DE VALIDADE: 23 de fevereiro de 2027

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:49:42

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 24 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:49:42

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:49:42

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - MARGARIDA.pdf (cOQh.L2YQ.RnKN)

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom-PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer jurídico, homologa o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, n° 001/2026, a fim de realizar a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026"**, a favor dos Produtores:

PRODUTORES	CPF	VALOR TOTAL
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06	R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, dia 24 de fevereiro de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 24/02/2026 11:20:36
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Ucoaq para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: cOQh.L2YQ.RnKN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 11:20:37
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/Ucoaq

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-24T09:49:42

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 24/02/2026 11:20

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-24T11:20:38

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 24/02/2026 09:49.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-25T09:36:14

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 25 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-25T09:36:14

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-25T09:36:15

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - MARGARIDA - PUBLICAÇÃO.pdf (UMkV.EdWM.PnGH)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom-PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer jurídico, homologa o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 001/2026, a fim de realizar a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026"**, a favor dos Produtores:

PRODUTORES	CPF	VALOR TOTAL
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06	R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, dia 24 de fevereiro de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 24/02/2026 11:20:36
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/Ucoaq para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: cOQh.L2YQ.RnKN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 11:20:37
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.govbr.cloud/Ucoaq

Governança Brasil

Despacho 26

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-25T09:36:50

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T09:30:08

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 27 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T09:36:46

Prezados,

Encaminho, em anexo, a **versão retificada** da Ata referente ao **Chamamento Público nº 001/2026**.

A substituição do arquivo faz-se necessária em virtude de uma **inconformidade técnica** detectada no arquivo enviado anteriormente, ocorrida durante o processo de digitalização (scaneamento) do documento, que comprometeu a legibilidade de trechos da referida ata.

Ressaltamos que o conteúdo do documento permanece inalterado em sua essência, tratando-se estritamente de uma correção na qualidade da imagem para garantir a devida publicidade e transparência do certame.

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T09:36:46

Anexos 1

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001.2026.pdf (I5K5.ibh2.L1hO)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, nº65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria nº 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026**. Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R$ 13,63	R$ 8.178,00
Valor total					R$ 8.178,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais).

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	903	R$ 44,25	R$ 39.957,75
Valor total					R$ 39.957,75

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R$ 39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T14:17:22

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 28 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:20:39

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:20:39

Anexos 1

CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA.pdf (PaZP.Eu7E.FuR4)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

CONTRATO Nº 23/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR022025.01.002605941CAF, com sede no Sitio São manoel S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99930-4139, neste ato devidamente representada pela Sra Margarida Maria Soares Lozano portadora do CPF nº 030.443.129-06

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
15	QUEIJO COLONIA de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica	UND	903	R$44,25	R$39.957,75

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;

9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

Margarida Maria Soares Lozano
CPF: 030.443.129-06
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:21:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: PaZP.Eu7E.FuR4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **João Pedro Juliani Verolla**
  CPF: ***.984.999-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:21:15
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Dandara Parra Venturini**
  CPF: ***.719.049-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:05
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Letícia Ponciano Mello**
  CPF: ***.424.945-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:53
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Fabio Deziro Avelino**
  CPF: ***.832.819-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:47:27
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:52
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Elisangela Santos da Silva**
  CPF: ***.596.351-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:54:40
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: PaZP.Eu7E.FuR4

✓ **MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO**
CPF: ***.443.129-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:03:51
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:15:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Qa3HB

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:20:39

solicitou a assinatura de documentos.

- MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:03
- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:15
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:50
- Elisangela Santos da Silva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:54
- Fabio Deziro Avelino 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:47
- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:21
- Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:35
- Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:35

Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:21:15

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:23:05

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 29 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:23:05

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:23:05

Anexos 1

CONTRATO Nº 24.2026 SONIA.pdf (MtlC.PbN6.MupI)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E SONIA MARIA DE PAIVA

CONTRATO Nº 24/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: SONIA MARIA DE PAIVA, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR032024.01.001261874CAF, com sede no Sitio São Monte Sião I S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99652-1393, neste ato devidamente representada pela Sra. Sonia Maria de Paiva, portadora do CPF nº 606.084.129-53

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UND	600	R$ 13,63	R$ 8.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenti

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão

processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

Sonia Maria de Paiva
CPF: 606.084.129-53
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:25:06
Acesse o endereço:
https://riobom.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-documento/executar.html?identificador=

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: MtlC.PbN6.MupI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:25:07
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Sonia Maria de Paiva**
CPF: ***.084.129-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:29:13
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:46
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:30
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Fabio Deziro Avelino**
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:46:53
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:53
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: MtlC.PbN6.MupI

✓ **Elisangela Santos da Silva**
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:57:42
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:15:27
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:23:05

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:15
- Sonia Maria de Paiva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:29
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:50
- Elisangela Santos da Silva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:57
- Fabio Deziro Avelino 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:46
- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:25
- Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:35
- Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:34

Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:25:07

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:27:36

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 30 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:27:36

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:27:36

Anexos 1

CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI.pdf (HKNS.WPJt.HL75)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E DANIEL PEDERSOLI

CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli
CPF: 019.916.759-17
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:27:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:25
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Fabio Deziro Avelino**
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Elisangela Santos da Silva**
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:56:45
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Daniel Pedersoli**
CPF: ***.916.759-**
Data: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 09:04:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:27:36

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:12
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:50
- Daniel Pedersoli 1 assinado. Última ação em: 27/02/2026 09:04
- Elisangela Santos da Silva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:56
- Fabio Deziro Avelino 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:45
- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:27
- Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:35
- Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:34

Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:27:58

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:29:37

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 31 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:29:37

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:29:37

Anexos 1

CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK.pdf (H73W.soHk.GKJK)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK

CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;

9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.2. multa;
15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.
16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Érica Patricia Olanchuk
CPF: 067.304.149-28
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

João Pedro Juliani Verolla
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:29:59
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Letícia Ponciano Mello
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:38
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Dandara Parra Venturini
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:05
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Fabio Deziro Avelino
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:02
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Claudius Salomão Prestes Souto
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:55
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Elisangela Santos da Silva
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:58:47
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:41
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Erica Patricia Olanchuk**
CPF: ***.304.149-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:13:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:29:37

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:12
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:50
- Elisangela Santos da Silva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:58
- Fabio Deziro Avelino 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:45
- Erica Patricia Olanchuk 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:13
- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:29
- Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:33
- Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:34

Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:29:59

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:31:56

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 32 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:31:56

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:31:56

Anexos 1

CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO.pdf (COjI.mLqH.OrLV)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E AFONSO CORREA FILHO

CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do

Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar***

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Afonso Correa Filho
CPF 073.921.499-38
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **D andara Parra V enturini**
  CPF: ***.719.049-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:14
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Letí c ia Ponc iano M ello**
  CPF: ***.424.945-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:12
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **J oão Pedro J uliani V erolla**
  CPF: ***.984.999-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:25
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **F ab io D ez iro A v elino**
  CPF: ***.832.819-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:44:43
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:56
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **E lisang ela Santos da Silv a**
  CPF: ***.596.351-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:00:02
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:42
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Afonso Correa Filho**
CPF: ***.921.499-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:29:50
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:31:56

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:12
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:50
- Afonso Correa FIlho 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:29
- Elisangela Santos da Silva 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:00
- Fabio Deziro Avelino 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:44
- João Pedro Juliani Verolla 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:35
- Letícia Ponciano Mello 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:34
- Dandara Parra Venturini 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 15:33

Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 2026-02-26T15:33:14

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-26T15:33:38

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 2026-02-26T15:34:05

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-26T15:34:12

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

✍ Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 2026-02-26T15:34:25

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

✍ Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 2026-02-26T15:34:46

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

✍ Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-26T15:35:01

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

✍ Assinatura de Documento

Por: Dandara Parra Venturini em 2026-02-26T15:35:05

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

✍ Assinatura de Documento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T15:35:25

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-26T15:35:30

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

Assinatura de Documento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-26T15:35:53

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

Assinatura de Documento

Por: Fabio Deziro Avelino em 2026-02-26T15:44:43

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

Assinatura de Documento

Por: Fabio Deziro Avelino em 2026-02-26T15:45:02

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Assinatura de Documento

Por: Fabio Deziro Avelino em 2026-02-26T15:45:54

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

Assinatura de Documento

Por: Fabio Deziro Avelino em 2026-02-26T15:46:53

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

✍ Assinatura de Documento

Por: Fabio Deziro Avelino em 2026-02-26T15:47:27

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

✍ Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-02-26T15:50:52

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

✍ Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-02-26T15:50:53

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

✍ Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-02-26T15:50:54

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

✍ Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-02-26T15:50:55

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-02-26T15:50:56

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

Assinatura de Documento

Por: Elisangela Santos da Silva em 2026-02-26T15:54:41

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

Assinatura de Documento

Por: Elisangela Santos da Silva em 2026-02-26T15:56:45

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

Assinatura de Documento

Por: Elisangela Santos da Silva em 2026-02-26T15:57:42

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

Assinatura de Documento

Por: Elisangela Santos da Silva em 2026-02-26T15:58:47

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

Assinatura de Documento

Por: Elisangela Santos da Silva em 2026-02-26T16:00:02

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:12:39

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:27.

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:12:41

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:29.

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:12:42

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:31.

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:15:26

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:20.

✍ Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:15:36

---

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 15:23.

Solicitação de Assinatura

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-02-26T16:16:20

solicitou a assinatura de documentos.

- Afonso Correa FIlho 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:29

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:06

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 33 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:06

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:07

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA.pdf (gzOd.UAzu.xmP0)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR022025.01.002605941CAF, com sede no Sitio São manoel S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99930-4139, neste ato devidamente representada pela Sra Margarida Maria Soares Lozano portadora do CPF nº 030.443.129-06

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
15	QUEIJO COLONIA de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica	UND	903	R$44,25	R$39.957,75

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4UoNC para verificar a autenticidade.

de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4UoNC para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: gzOd.UAzu.xmP0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:08
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/4UoNC

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:07

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:48

Despacho 34 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:47

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:47

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.2026 SONIA.pdf (2RBL.AhTU.ERgn)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: SONIA MARIA DE PAIVA, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR032024.01.001261874CAF, com sede no Sitio São Monte Sião I S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99652-1393, neste ato devidamente representada pela Sra. Sonia Maria de Paiva, portadora do CPF nº 606.084.129-53

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UND	600	R$ 13,63	R$ 8.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SIttq para verificar a autenticidade.

cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SIttq para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: 2RBL.AhTU.ERgn

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:10
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/SIttq

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:35:47

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:48

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:22

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 35 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:23

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:23

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI.pdf (x06N.f4dp.OWk2)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: x06N.f4dp.OWk2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:12
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/CHau7

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:23

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:48

Despacho 36 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:52

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:52

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK.pdf (pbqk.dtgp.WzyT)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: pbqk.dtgp.WzyT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:14
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/8Te4n

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:36:52

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:48

Recebimento

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:37:17

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 37 (Resposta)

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:37:17

João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:37:17

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO.pdf (HGY7.FiSq.n3gu)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

	perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HGY7.FiSq.n3gu

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:16
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/bIqcn

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: João Pedro Juliani Verolla em 2026-02-26T16:37:18

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 26/02/2026 16:48

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:48:08

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.2026 MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 16:35.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:48:10

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.2026 SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 16:35.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:48:13

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 25.2026 DANIEL PEDERSOLI

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 16:36.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:48:14

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 16:36.

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-02-26T16:48:16

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.2026 AFONSO CORREA FILHO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/02/2026 16:37.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-02-27T08:14:34

Anexos 5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27-2026 - AFONSO - PUBLICAÇÃO.pdf (cOCs.bDpr.cPf9)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26-2026 - ERIKA - PUBLICAÇÃO.pdf (Dx7f.u8Yg.3jTk)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25-2026 - DANIEL - PUBLICAÇÃO.pdf (ZDer.R0qj.lc9z)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24-2026 - SONIA - PUBLICAÇÃO.pdf (zkuJ.TsfF.VIEB)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23-2026 - MARGARIDA - PUBLICAÇÃO.pdf (uYqE.samr.9KPZ)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HGY7.FiSq.n3gu

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:16
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/bIqcn

Governança Brasil

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: pbqk.dtgp.WzyT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:14
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/8Te4n

Governança Brasil

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: x06N.f4dp.OWk2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:12
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/CHau7

Governança Brasil

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: SONIA MARIA DE PAIVA, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR032024.01.001261874CAF, com sede no Sitio São Monte Sião I S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99652-1393, neste ato devidamente representada pela Sra. Sonia Maria de Paiva, portadora do CPF nº 606.084.129-53

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UND	600	R$ 13,63	R$ 8.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SIttq para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Sttq para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: 2RBL.AhTU.ERgn

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:10
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/SIttq

Governança Brasil

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR022025.01.002605941CAF, com sede no Sitio São manoel S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99930-4139, neste ato devidamente representada pela Sra Margarida Maria Soares Lozano portadora do CPF nº 030.443.129-06

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
15	QUEIJO COLONIA de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica	UND	903	R$44,25	R$39.957,75

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/4UoNC para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:07
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/4UoNC para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: gzOd.UAzu.xmP0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:08
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/4UoNC

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Luiz Ricardo Moro da Silva em 2026-02-27T09:02:18

solicitou a assinatura de documentos.

- Daniel Pedersoli 1 assinado. Última ação em: 27/02/2026 09:04

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T11:15:09

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1278/2026 (0001278-51-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:24:26

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1278/2026 (0001278-51-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-02T14:24:25

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - AFONSO CORREA FILHO.**

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

🖇 Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:24:26

Anexos 3

ATA ASSINADA.pdf (nO0F.w1ak.TcIZ)

Documento formalização de demanda.pdf (GrWh.0McZ.RbmF)

ETP_Alimentacao_Escolar.pdf (tvaE.D0F4.Kgbf)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Município de Rio Bom – Paraná
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Educação

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e formalizar a necessidade de contratação dos fornecedores credenciados pela Chamada Pública 001/2026, do fornecedor AFONSO CORREA FILHO, pessoa física de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom , S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271 Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38, para o abastecimento de merenda escolar em concordância com o Programa PENAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O PENAE promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, e fortalece a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Valorização do Produto Local: O credenciamento prioriza alimentos produzidos na região, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância e garantindo alimentos mais frescos para as crianças.

Garantia de Mercado e Renda (Venda Segura): A lei exige que, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados para a merenda escolar sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O credenciamento (via chamada pública) permite que o agricultor acesse esse mercado formal e planeje sua safra com a certeza de venda.

Desenvolvimento Regional: O dinheiro da merenda escolar fica na cidade, alimentando um ciclo virtuoso onde o agricultor ganha, reinveste na propriedade e consome no comércio local.

Segurança Alimentar e Nutricional: Garante que estudantes consumam alimentos frescos, orgânicos ou de base agroecológica, respeitando a cultura alimentar da região e melhorando a qualidade da merenda.

Sustentabilidade Ambiental: Pequenos produtores tendem a adotar práticas mais sustentáveis, protegendo o solo e a biodiversidade local.

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda do fornecimento dos produtos será de modo parcelado durante o ano letivo, de modo de que fornecimento seja de acordo com o Cronograma do Cardápio para entrega e abastecimento.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 11.947/2009 artigo 14 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Lei nº 15.226/2025: Recentemente sancionada, esta lei amplia o percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar (historicamente 30%, com novas diretrizes de expansão).

Chamada Pública é o procedimento administrativo utilizado para essa aquisição, caracterizando-se por Dispensa de Licitação: Conforme o Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição direta da agricultura familiar é realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado e os produtos atendam às exigências de controle de qualidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, sendo o presente Documento de Formalização de Demanda instrumento essencial para a abertura e regular instrução do processo administrativo.

Rio Bom, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição busca cumprir o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, garantindo no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos *in natura*, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos.

Além disso, visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, fortalecer a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Este objetivo é alcançado mediante a realização de Chamada Pública, já realizada, assim, tendo por cadastro a inclusão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em um processo transparente, justo e competitivo.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o propósito primordial deste Estudo Técnico Preliminar reside em proceder à identificação e à análise minuciosa dos diversos cenários possíveis para o adequado atendimento da demanda em apreço, além de elucidar a viabilidade técnica e econômica das alternativas solucionais detectadas, de modo a prover as informações essenciais para embasar o subsequente processo licitatório.

Portanto, este documento se configura como o fundamento inicial da fase de planejamento, delineando os estudos pertinentes para a contratação de uma solução que se mostre apta a satisfazer a necessidade específica em questão.

Consequentemente, o escopo central deste estudo se concentra na apreciação detalhada da exigência em tela, com vistas a identificar, no espectro mercadológico, a opção mais apropriada para seu atendimento, respeitando-se rigorosamente os

dispositivos legais aplicáveis e os princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico busca identificar e analisar as alternativas para atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove o desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no compromisso de oferecer alimentação escolar adequada, saudável e culturalmente apropriada para os alunos da rede pública de educação básica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico priorizam alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, provenientes da agricultura familiar, atendendo à exigência mínima de 30% dos recursos do PNAE serem destinados a essa modalidade de aquisição, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Essa aquisição visa atender às seguintes demandas:

- Fornecimento de alimentos diversificados e de alta qualidade nutricional para compor refeições equilibradas e saudáveis.
- Promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando a inclusão social e produtiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Respeito à cultura alimentar local, sazonalidade e sustentabilidade ambiental.

A aquisição dos alimentos será realizada por meio de Chamada Pública, possibilitando a participação de agricultores familiares, grupos formais e informais que

possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, garantindo um processo inclusivo, eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão:

- Atender às especificações nutricionais e culturais descritas nos cardápios, conforme orientação do nutricionista responsável técnico, em conformidade com o Art. 17 da Resolução nº 6/2020.

Estar de acordo com os padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA (Art. 40).

- Ser fornecidos exclusivamente por agricultores familiares ou suas organizações (associações e cooperativas) que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Apresentar um Projeto de Venda, conforme modelo estipulado no Anexo VII da Resolução, contendo:

- Lista dos produtos ofertados.
- Quantidades e preços compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Declaração de que os produtos são provenientes da agricultura familiar.
- Dar prioridade a alimentos orgânicos ou agroecológicos, que podem ter acréscimo de até 30% no valor em relação aos produtos convencionais, caso necessário, conforme o Art. 31, § 5º, da Resolução nº 6/2020.
- Garantir a entrega em conformidade com os prazos, locais e condições descritos no edital de chamada pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar agricultores familiares, grupos formais e informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6/2020 e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base no número de alunos atendidos e nas necessidades dos cardápios:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores locais

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de alimentos via Chamada Pública, conforme o Art. 24, inciso I, da Resolução nº 6/2020. Esta modalidade permite maior inclusão dos agricultores familiares, respeitando critérios de seleção baseados em proximidade, sustentabilidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há justificativa para parcelamento, pois o fornecimento será contínuo, e os produtos serão entregues de acordo com as demandas do calendário escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAR

Previamente à efetivação da contratação, serão empreendidas ações indispensáveis para garantir a aderência do procedimento licitatório às normativas legais vigentes. Essas ações incluem a condução de análises mercadológicas detalhadas, a

estipulação precisa dos critérios para escolha dos fornecedores, bem como a meticulosa elaboração do instrumento convocatório da licitação. Adicionalmente, será avaliada a pertinência de solicitar garantias de execução, conforme a necessidade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável e atende aos critérios legais e operacionais, garantindo o cumprimento das metas do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

Secretaria Licitante: Secretaria Municipal de Educação
Rio Bom, 02 de março de 2026.

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:24:26

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:25:01

Recebimento Pessoa: Letícia Ponciano Mello

Despacho 1 (Resposta)

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:25:01

@Moisés Jose de Andrade

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:08:40

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade

Despacho 2

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:08:53

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:09:13

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 2

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:33:02

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 3

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:33:16

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Despacho 4

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:33:41

@Henrique Germano Delben

Segue para parecer jurídico

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:03:51

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 5 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:03:51

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 1279/2026

Submetem a esta assessoria para parecer, o processo de dispensa de chamamento PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - AFONSO CORREA FILHO, conforme especificações contidas no processo licitatório.

É o relatório.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO.

O Processo veio encaminhado para analise e parecer referente a aquisição de gêneros alimentícios, visto o credenciamento que tramitou perante o processo nº 7016/2025.

O repasse deve ser feito por meio de dispensa de chamamento, que esta prevista na lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela trata-se de uma situação de dispensa de chamamento.

Sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela realização do contrato, por se tratar de hipótese de Dispensa de Chamamento, prevista nos artigos mencionados.

É o parecer.

Rio Bom, em 03/03/2026.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:10:06

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 6

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:10:21

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:10:42

Anexos 1

DOTAÇÃO PNAE - ASSINADA.pdf (31QG.zGcl.Pb1N)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:10:50

Recebimento Setor: Executivo Municipal - Prefeito (PMRB)

Despacho 7

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:11:02

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:11:13

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:27:57

Anexos 1

Dispensa - AFONSO.pdf (bZWP.G66n.MyEz)

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026	**Indicação da Dotação**

PROCESSO Nº 028/2026	**DESPESA DESDOBRADA**	**DOTAÇÃO**	**FONTE DE RECURSO**
	865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Afonso Correa Filho

Endereço: Chácara Rio Bom – Porteira Velha, S/N

CPF: 073.921.499-38

Cidade: Rio Bom – Paraná, CEP: 86.830-000.

Resumo do objetivo:	**Valor total:**
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.	R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Termo Contratual	**Cadastro de fornecedor**	**Condição de fornecimento:**
		Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.
( ) Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado ( ) Não cadastrado	**Forma de pagamento:** À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:	**Analise Jurídica:**	**Ratificação do Presidente Municipal:**
De Acordo, Em: 04/03/2026.	Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 04/03/2026.	RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 04/03/2026.
José Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 001/2026	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:56
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/RggHZ para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: bZWP.G66n.MyEz

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:47:57
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Henrique Germano Delben**
  CPF: ***.439.239-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:52:16
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Jose Carlos de Paula**
  CPF: ***.695.659-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:54
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/RggHZ

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:28:35

solicitou a assinatura de documentos.

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 17:58
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:47
- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:52

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-04T16:47:57

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - AFONSO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:28.

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-04T16:52:16

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - AFONSO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:28.

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 2026-03-04T17:58:54

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - AFONSO

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:28.

Despacho 8

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T13:33:43

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:32:19

Anexos 1

DISPENSA - AFONSO - PUBLICAÇÃO.pdf (jF0V.ktrf.Ccwf)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026

PROCESSO Nº 028/2026

Indicação da Dotação

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Afonso Correa Filho

Endereço: Chácara Rio Bom – Porteira Velha, S/N

CPF: 073.921.499-38

Cidade: Rio Bom – Paraná, CEP: 86.830-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

José Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:56
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/RqgHZ para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: bZWP.G66n.MyEz

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:47:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:52:16
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/RggHZ

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:32:26

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 9

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:32:43

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:30:38

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - 2026.pdf (jGns.pwZr.daC2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 028/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação n° 002/2026, e nos termos da Lei n°11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:18
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZNrDL para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: jGns.pwZr.daC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/ZNrDL

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:30:39

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 17:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-05T17:50:20

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - 2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 05/03/2026 15:30.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T08:53:07

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - PNAE - AFONSO - PUBLICAÇÃO.pdf (eoHd.ERKx.eNFg)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 028/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 002/2026, e nos termos da Lei nº11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:18
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/ZNrDL para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: jGns.pwZr.daC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:19
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/ZNrDL

Governança Brasil

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:12:04

Anexos 1

CONTRATO Nº 27.2026 - AFONSO - ASSINADO.pdf (hgpb.XhbW.t4zQ)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E AFONSO CORREA FILHO

CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do

Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar***

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Afonso Correa Filho
CPF 073.921.499-38
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **D andara Parra V enturini**
  CPF: ***.719.049-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:14
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Letí c ia Ponc iano M ello**
  CPF: ***.424.945-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:12
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **J oão Pedro J uliani V erolla**
  CPF: ***.984.999-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:25
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **F ab io D ez iro A v elino**
  CPF: ***.832.819-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:44:43
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:56
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **E lisang ela Santos da Silv a**
  CPF: ***.596.351-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:00:02
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:42
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Afonso Correa Filho**
CPF: ***.921.499-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:29:50
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:12:15

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27-2026 - AFONSO - PUBLICAÇÃO.pdf (Cpqp.qN5F.AWqa)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/BIqcn para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/bIqcn para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HGY7.FiSq.n3gu

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:16
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/bIqcn

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1435/2026 (0001435-37-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:14:31

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1435/2026 (0001435-37-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 1435/2026
Assunto: contrato/atas execução
Identificador: 0001435-37-2026-3-63-0000-00
Situação Geral do Processo: Aberto

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-09T10:14:31

Prezados,

Processo pronto para execução.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:14:31

Anexos 1

CONTRATO Nº 27.2026 - AFONSO - ASSINADO.pdf (Aq0i.cOI1.zWBO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E AFONSO CORREA FILHO

CONTRATO Nº 27/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: AFONSO CORREA FILHO, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR02771CAF, com sede na Chácara Rio Bom, S/N, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99910-3271, neste ato devidamente representada pela Sr. Afonso Correa Filho, portador do CPF nº 073.921.499-38.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	UND	250	R$4,93	R$1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	UND	3200	R$7,12	R$22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE	UND	450	R$7,17	R$3.226,50

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	QUILO	450	R$10,41	R$4,684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	UND	450	R$5,75	R$2.587,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.		380	R$5,02	R$1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		40	R$11,59	R$463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.		472	R$6,59	R$3.110,48

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do

Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar***

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Afonso Correa Filho
CPF 073.921.499-38
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:33:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/1R23q para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **D andara Parra V enturini**
  CPF: ***.719.049-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:14
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Letí c ia Ponc iano M ello**
  CPF: ***.424.945-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:12
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **J oão Pedro J uliani V erolla**
  CPF: ***.984.999-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:25
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **F ab io D ez iro A v elino**
  CPF: ***.832.819-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:44:43
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:56
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **E lisang ela Santos da Silv a**
  CPF: ***.596.351-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:00:02
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: COjI.mLqH.OrLV

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:42
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Afonso Correa Filho**
CPF: ***.921.499-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:29:50
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/1R23q

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1278/2026 (0001278-51-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:14:31

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1278/2026 (0001278-51-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:14:45

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 10

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:15:17

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1279/2026 (0001279-54-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:27:51

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1279/2026 (0001279-54-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-02T14:27:51

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - DANIEL PEDERSOLI.**

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

🖇 Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:27:51

Anexos 3

ATA ASSINADA.pdf (URUT.ykqL.4wEc)

Documento formalização de demanda.pdf (Lwy5.Q0rp.aXKy)

ETP_Alimentacao_Escolar.pdf (yAon.pbqI.7kVQ)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Município de Rio Bom – Paraná
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Educação

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e formalizar a necessidade de contratação dos fornecedores credenciados pela Chamada Pública 001/2026, do fornecedor DANIEL PEDERSOLI, pessoa física de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sr. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17, para o abastecimento de merenda escolar em concordância com o Programa PENAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O PENAE promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, e fortalece a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Valorização do Produto Local: O credenciamento prioriza alimentos produzidos na região, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância e garantindo alimentos mais frescos para as crianças.

Garantia de Mercado e Renda (Venda Segura): A lei exige que, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados para a merenda escolar sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O credenciamento (via chamada pública) permite que o agricultor

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (366/505) 379/580

acesse esse mercado formal e planeje sua safra com a certeza de venda.
Desenvolvimento Regional: O dinheiro da merenda escolar fica na cidade, alimentando um ciclo virtuoso onde o agricultor ganha, reinveste na propriedade e consome no comércio local.

Segurança Alimentar e Nutricional: Garante que estudantes consumam alimentos frescos, orgânicos ou de base agroecológica, respeitando a cultura alimentar da região e melhorando a qualidade da merenda.

Sustentabilidade Ambiental: Pequenos produtores tendem a adotar práticas mais sustentáveis, protegendo o solo e a biodiversidade local.

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda do fornecimento dos produtos será de modo parcelado durante o ano letivo, de modo de que fornecimento seja de acordo com o Cronograma do Cardápio para entrega e abastecimento.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 11.947/2009 artigo 14 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Lei nº 15.226/2025: Recentemente sancionada, esta lei amplia o percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar (historicamente 30%, com novas diretrizes de expansão).

Chamada Pública é o procedimento administrativo utilizado para essa aquisição, caracterizando-se por Dispensa de Licitação: Conforme o Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição direta da agricultura familiar é realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado e os produtos atendam às exigências de controle de qualidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, sendo o presente Documento de Formalização de Demanda instrumento essencial para a abertura e regular instrução do processo administrativo.

Rio Bom, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição busca cumprir o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, garantindo no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos *in natura*, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos.

Além disso, visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, fortalecer a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Este objetivo é alcançado mediante a realização de Chamada Pública, já realizada, assim, tendo por cadastro a inclusão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em um processo transparente, justo e competitivo.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o propósito primordial deste Estudo Técnico Preliminar reside em proceder à identificação e à análise minuciosa dos diversos cenários possíveis para o adequado atendimento da demanda em apreço, além de elucidar a viabilidade técnica e econômica das alternativas solucionais detectadas, de modo a prover as informações essenciais para embasar o subsequente processo licitatório.

Portanto, este documento se configura como o fundamento inicial da fase de planejamento, delineando os estudos pertinentes para a contratação de uma solução que se mostre apta a satisfazer a necessidade específica em questão.

Consequentemente, o escopo central deste estudo se concentra na apreciação detalhada da exigência em tela, com vistas a identificar, no espectro mercadológico, a opção mais apropriada para seu atendimento, respeitando-se rigorosamente os

dispositivos legais aplicáveis e os princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico busca identificar e analisar as alternativas para atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove o desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no compromisso de oferecer alimentação escolar adequada, saudável e culturalmente apropriada para os alunos da rede pública de educação básica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico priorizam alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, provenientes da agricultura familiar, atendendo à exigência mínima de 30% dos recursos do PNAE serem destinados a essa modalidade de aquisição, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Essa aquisição visa atender às seguintes demandas:

- Fornecimento de alimentos diversificados e de alta qualidade nutricional para compor refeições equilibradas e saudáveis.
- Promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando a inclusão social e produtiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Respeito à cultura alimentar local, sazonalidade e sustentabilidade ambiental.

A aquisição dos alimentos será realizada por meio de Chamada Pública, possibilitando a participação de agricultores familiares, grupos formais e informais que

possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, garantindo um processo inclusivo, eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão:

- Atender às especificações nutricionais e culturais descritas nos cardápios, conforme orientação do nutricionista responsável técnico, em conformidade com o Art. 17 da Resolução nº 6/2020.

Estar de acordo com os padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA (Art. 40).

- Ser fornecidos exclusivamente por agricultores familiares ou suas organizações (associações e cooperativas) que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Apresentar um Projeto de Venda, conforme modelo estipulado no Anexo VII da Resolução, contendo:

- Lista dos produtos ofertados.
- Quantidades e preços compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Declaração de que os produtos são provenientes da agricultura familiar.
- Dar prioridade a alimentos orgânicos ou agroecológicos, que podem ter acréscimo de até 30% no valor em relação aos produtos convencionais, caso necessário, conforme o Art. 31, § 5º, da Resolução nº 6/2020.
- Garantir a entrega em conformidade com os prazos, locais e condições descritos no edital de chamada pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar agricultores familiares, grupos formais e informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6/2020 e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base no número de alunos atendidos e nas necessidades dos cardápios:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores locais

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de alimentos via Chamada Pública, conforme o Art. 24, inciso I, da Resolução nº 6/2020. Esta modalidade permite maior inclusão dos agricultores familiares, respeitando critérios de seleção baseados em proximidade, sustentabilidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há justificativa para parcelamento, pois o fornecimento será contínuo, e os produtos serão entregues de acordo com as demandas do calendário escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAR

Previamente à efetivação da contratação, serão empreendidas ações indispensáveis para garantir a aderência do procedimento licitatório às normativas legais vigentes. Essas ações incluem a condução de análises mercadológicas detalhadas, a

estipulação precisa dos critérios para escolha dos fornecedores, bem como a meticulosa elaboração do instrumento convocatório da licitação. Adicionalmente, será avaliada a pertinência de solicitar garantias de execução, conforme a necessidade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável e atende aos critérios legais e operacionais, garantindo o cumprimento das metas do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

Secretaria Licitante: Secretaria Municipal de Educação
Rio Bom, 02 de março de 2026.

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:27:51

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:28:09

Recebimento Pessoa: Letícia Ponciano Mello

Despacho 1 (Resposta)

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:28:09

@Moisés Jose de Andrade

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:09:51

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade

Despacho 2

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:10:06

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:10:40

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 2

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:31:55

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 3

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:32:05

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:32:12

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 4

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:32:33

@Henrique Germano Delben

Segue para parecer jurídico

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:02:27

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 5 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:02:27

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 1279/2026

Submetem a esta assessoria para parecer, o processo de dispensa de chamamento PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - DANIEL PEDERSOLI, conforme especificações contidas no processo licitatório.

É o relatório.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO.

O Processo veio encaminhado para analise e parecer referente a aquisição de gêneros alimentícios, visto o credenciamento que tramitou perante o processo nº 7016/2025.

O repasse deve ser feito por meio de dispensa de chamamento, que esta prevista na lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela trata-se de uma situação de dispensa de chamamento.

Sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela realização do contrato, por se tratar de hipótese de Dispensa de Chamamento, prevista nos artigos mencionados.

É o parecer.

Rio Bom, em 03/03/2026.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Recebimento
Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:11:31

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 6

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:11:49

Letícia Ponciano Mello
Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:12:02

Anexos 1

DOTAÇÃO PNAE - ASSINADA.pdf (huvW.fDap.TtM0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:12:26

Recebimento Setor: Executivo Municipal - Prefeito (PMRB)

Despacho 7

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:12:40

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:12:55

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:31:50

Anexos 1

Dispensa - DANIEL.pdf (eRTf.eIdQ.0nOG)

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 029/2026

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Daniel Pedersoli

Endereço: Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete

CPF: 019.916.759-17

Cidade: Califórnia – Estado do Paraná, CEP:86.820-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

José Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/v6BXw para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: eRTf.eldQ.0nOG

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:47:58
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Henrique Germano Delben**
  CPF: ***.439.239-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:52:39
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Jose Carlos de Paula**
  CPF: ***.695.659-**
  Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:56
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/v6BXw

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:31:50

solicitou a assinatura de documentos.

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 17:58
- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:52
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:47

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-04T16:47:58

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - DANIEL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:31.

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-04T16:52:39

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - DANIEL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:31.

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 2026-03-04T17:58:56

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - DANIEL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:31.

Despacho 8

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T13:34:50

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:31:19

Anexos 1

DISPENSA - DANIEL - PUBLICAÇÃO.pdf (cuh2.d53r.b5do)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 029/2026

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Daniel Pedersoli

Endereço: Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete

CPF: 019.916.759-17

Cidade: Califórnia – Estado do Paraná, CEP:86.820-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

José Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:57
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/v6BXw para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: eRTf.eldQ.0nOG

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:47:58
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:52:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:56
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/v6BXw

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:31:31

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 9

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:31:53

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:35:03

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - 2026.pdf (Eyiz.YFSn.dd65)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 029/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação n° 003/2025, e nos termos da Lei n°11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/dFTf1 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Eyiz.YFSn.dd65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:22
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/dFTf1

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:35:03

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 17:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-05T17:50:23

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - 2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 05/03/2026 15:35.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T08:53:52

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - PNAE - DANIEL - PUBLICAÇÃO.pdf (Y7GY.fAOf.nNMF)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 029/2025, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 003/2025, e nos termos da Lei nº11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:21
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/dFTf1 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Eyiz.YFSn.dd65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:22
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/dFTf1

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:33:43

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 10

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:33:53

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:34:12

Anexos 1

CONTRATO Nº 25.2026 - DANIEL - ASSINADO.pdf (gewe.cBVa.PCBB)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E DANIEL PEDERSOLI

CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli
CPF: 019.916.759-17
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

- **João Pedro Juliani Verolla**
  CPF: ***.984.999-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:27:57
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Dandara Parra Venturini**
  CPF: ***.719.049-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:25
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Letícia Ponciano Mello**
  CPF: ***.424.945-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:00
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Fabio Deziro Avelino**
  CPF: ***.832.819-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:54
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Claudius Salomão Prestes Souto**
  CPF: ***.850.429-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:54
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

- **Elisangela Santos da Silva**
  CPF: ***.596.351-**
  Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:56:45
  Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Daniel Pedersoli**
CPF: ***.916.759-**
Data: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 09:04:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:34:21

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25-2026 - DANIEL - PUBLICAÇÃO.pdf (PfVH.F7CD.HhsW)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:11
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/CHau7 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: x06N.f4dp.OWk2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:12
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/CHau7

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1436/2026 (0001436-40-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:36:52

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1436/2026 (0001436-40-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

Prefeitura Municipal de Rio Bom
Processo Digital: 1436/2026
Assunto: contrato/atas execução
Identificador: 0001436-40-2026-3-63-0000-00
Situação Geral do Processo: Aberto

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-09T10:36:52

Prezados,

Processo pronto para execução.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:36:52

Anexos 1

CONTRATO Nº 25.2026 - DANIEL - ASSINADO.pdf (GO97.8bfZ.zd14)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E DANIEL PEDERSOLI

CONTRATO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: DANIEL PEDERSOLI, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR052024.01.001598082CAF, com sede na Rua Silvino Lino Coelho S/N, Bairro José Batista, na cidade de Califórnia, Estado do Paraná, Telefone (43) 99962-8179, neste ato devidamente representada pela Sra. Daniel Pedersoli, portador do CPF nº 019.916.759-17

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;
9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli
CPF: 019.916.759-17
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:27:57
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/5aJJP para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:27:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:25
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:35:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Fabio Deziro Avelino**
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:54
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Elisangela Santos da Silva**
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:56:45
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: HKNS.WPJt.HL75

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Daniel Pedersoli**
CPF: ***.916.759-**
Data: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 09:04:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/5aJJP

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1279/2026 (0001279-54-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:36:52

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1279/2026 (0001279-54-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Ciência

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-09T11:20:17

Ciência - Setor: Secretaria Municipal de Educação (PMRB)

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:37:08

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 11

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T10:37:37

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Ciência

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-09T11:20:06

Ciência - Setor: Secretaria Municipal de Educação (PMRB)

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1282/2026 (0001282-63-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:29:52

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1282/2026 (0001282-63-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1294/2026 (0001294-02-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:44:09

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1294/2026 (0001294-02-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-02T14:44:09

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - MARGARIDA LOZANO.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

📎 Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:44:09

Anexos 3

ATA ASSINADA.pdf (Q1kK.BHoV.vQy5)

Documento formalização de demanda.pdf (KFyZ.AjaL.90Tp)

ETP_Alimentacao_Escolar.pdf (4ROK.yMWB.J28f)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Município de Rio Bom – Paraná
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Educação

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e formalizar a necessidade de contratação dos fornecedores credenciados pela Chamada Pública 001/2026, do fornecedor MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO, pessoa física de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR022025.01.002605941CAF, com sede no Sitio São Manoel, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99930-4139, neste ato devidamente representada pela Sra Margarida Maria Soares Lozano portadora do CPF nº 030.443.129-06, para o abastecimento de merenda escolar em concordância com o Programa PENAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O PENAE promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, e fortalece a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Valorização do Produto Local: O credenciamento prioriza alimentos produzidos na região, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância e garantindo alimentos mais frescos para as crianças.

Garantia de Mercado e Renda (Venda Segura): A lei exige que, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados para a merenda escolar sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O credenciamento (via chamada pública) permite que o agricultor

acesse esse mercado formal e planeje sua safra com a certeza de venda.
Desenvolvimento Regional: O dinheiro da merenda escolar fica na cidade, alimentando um ciclo virtuoso onde o agricultor ganha, reinveste na propriedade e consome no comércio local.

Segurança Alimentar e Nutricional: Garante que estudantes consumam alimentos frescos, orgânicos ou de base agroecológica, respeitando a cultura alimentar da região e melhorando a qualidade da merenda.

Sustentabilidade Ambiental: Pequenos produtores tendem a adotar práticas mais sustentáveis, protegendo o solo e a biodiversidade local.

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda do fornecimento dos produtos será de modo parcelado durante o ano letivo, de modo de que fornecimento seja de acordo com o Cronograma do Cardápio para entrega e abastecimento.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 11.947/2009 artigo 14 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Lei nº 15.226/2025: Recentemente sancionada, esta lei amplia o percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar (historicamente 30%, com novas diretrizes de expansão).

Chamada Pública é o procedimento administrativo utilizado para essa aquisição, caracterizando-se por Dispensa de Licitação: Conforme o Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição direta da agricultura familiar é realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado e os produtos atendam às exigências de controle de qualidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, sendo o presente Documento de Formalização de Demanda instrumento essencial para a abertura e regular instrução do processo administrativo.

Rio Bom, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição busca cumprir o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, garantindo no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos *in natura*, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos.

Além disso, visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, fortalecer a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Este objetivo é alcançado mediante a realização de Chamada Pública, já realizada, assim, tendo por cadastro a inclusão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em um processo transparente, justo e competitivo.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o propósito primordial deste Estudo Técnico Preliminar reside em proceder à identificação e à análise minuciosa dos diversos cenários possíveis para o adequado atendimento da demanda em apreço, além de elucidar a viabilidade técnica e econômica das alternativas solucionais detectadas, de modo a prover as informações essenciais para embasar o subsequente processo licitatório.

Portanto, este documento se configura como o fundamento inicial da fase de planejamento, delineando os estudos pertinentes para a contratação de uma solução que se mostre apta a satisfazer a necessidade específica em questão.

Consequentemente, o escopo central deste estudo se concentra na apreciação detalhada da exigência em tela, com vistas a identificar, no espectro mercadológico, a opção mais apropriada para seu atendimento, respeitando-se rigorosamente os

dispositivos legais aplicáveis e os princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico busca identificar e analisar as alternativas para atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove o desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no compromisso de oferecer alimentação escolar adequada, saudável e culturalmente apropriada para os alunos da rede pública de educação básica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico priorizam alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, provenientes da agricultura familiar, atendendo à exigência mínima de 30% dos recursos do PNAE serem destinados a essa modalidade de aquisição, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Essa aquisição visa atender às seguintes demandas:

- Fornecimento de alimentos diversificados e de alta qualidade nutricional para compor refeições equilibradas e saudáveis.
- Promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando a inclusão social e produtiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Respeito à cultura alimentar local, sazonalidade e sustentabilidade ambiental.

A aquisição dos alimentos será realizada por meio de Chamada Pública, possibilitando a participação de agricultores familiares, grupos formais e informais que

possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, garantindo um processo inclusivo, eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão:

- Atender às especificações nutricionais e culturais descritas nos cardápios, conforme orientação do nutricionista responsável técnico, em conformidade com o Art. 17 da Resolução nº 6/2020.

Estar de acordo com os padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA (Art. 40).

- Ser fornecidos exclusivamente por agricultores familiares ou suas organizações (associações e cooperativas) que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Apresentar um Projeto de Venda, conforme modelo estipulado no Anexo VII da Resolução, contendo:

- Lista dos produtos ofertados.
- Quantidades e preços compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Declaração de que os produtos são provenientes da agricultura familiar.
- Dar prioridade a alimentos orgânicos ou agroecológicos, que podem ter acréscimo de até 30% no valor em relação aos produtos convencionais, caso necessário, conforme o Art. 31, § 5º, da Resolução nº 6/2020.
- Garantir a entrega em conformidade com os prazos, locais e condições descritos no edital de chamada pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar agricultores familiares, grupos formais e informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6/2020 e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base no número de alunos atendidos e nas necessidades dos cardápios:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores locais

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de alimentos via Chamada Pública, conforme o Art. 24, inciso I, da Resolução nº 6/2020. Esta modalidade permite maior inclusão dos agricultores familiares, respeitando critérios de seleção baseados em proximidade, sustentabilidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há justificativa para parcelamento, pois o fornecimento será contínuo, e os produtos serão entregues de acordo com as demandas do calendário escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAR

Previamente à efetivação da contratação, serão empreendidas ações indispensáveis para garantir a aderência do procedimento licitatório às normativas legais vigentes. Essas ações incluem a condução de análises mercadológicas detalhadas, a

estipulação precisa dos critérios para escolha dos fornecedores, bem como a meticulosa elaboração do instrumento convocatório da licitação. Adicionalmente, será avaliada a pertinência de solicitar garantias de execução, conforme a necessidade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável e atende aos critérios legais e operacionais, garantindo o cumprimento das metas do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

Secretaria Licitante: Secretaria Municipal de Educação
Rio Bom, 02 de março de 2026.

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:44:10

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:14:34

Recebimento Setor: Executivo Municipal - Prefeito (PMRB)

Despacho 1

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:14:51

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:15:16

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 1

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:29:32

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 2

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:30:06

@Henrique Germano Delben

Segue para parecer jurídico

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T17:59:27

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 3 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T17:59:27

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 1294/2026

Submetem a esta assessoria para parecer, o processo de dispensa de chamamento PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - MARGARIDA LOZANO, conforme especificações contidas no processo licitatório.

É o relatório.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO.

O Processo veio encaminhado para analise e parecer referente a aquisição de gêneros alimentícios, visto o credenciamento que tramitou perante o processo nº 7016/2025.

O repasse deve ser feito por meio de dispensa de chamamento, que esta prevista na lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela trata-se de uma situação de dispensa de chamamento.

Sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela realização do contrato, por se tratar de hipótese de Dispensa de Chamamento, prevista nos artigos mencionados.

É o parecer.

Rio Bom, em 03/03/2026.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:14:16

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 4

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:14:26

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:14:35

Anexos 1

DOTAÇÃO PNAE - ASSINADA.pdf (86vp.k6Cc.CVMO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (456/505) 469/580

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:14:51

Recebimento Pessoa: Luiz Ricardo Moro da Silva

Despacho 5

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:15:02

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:15:11

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:42:18

Anexos 1

Dispensa - MARGARIDA.pdf (Ktne.4C9f.Lhf8)

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:42:18

solicitou a assinatura de documentos.

- Jose Carlos de Paula 1 cancelado
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 cancelado
- Henrique Germano Delben 1 cancelado

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:46:22

Anexos 1

Dispensa - MARGARIDA.pdf (xupk.ii0g.FQTZ)

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 031/2026

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Margarida Maria Soares Lozano.

Endereço: Sitio São Manoel, s/nº, Estrada Campeiro.

CPF: º 030.443.129-06.

Cidade: Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

Jose Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 01/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:48:00
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0GVZQ para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: xupk.ii0g.FQTZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:48:01
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:53:59
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:58
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/0GVZQ

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:46:22

solicitou a assinatura de documentos.

- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:48

- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:53

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 17:58

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-04T16:48:01

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:46.

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-04T16:53:59

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:46.

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 2026-03-04T17:58:59

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - MARGARIDA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:46.

Despacho 6

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T13:29:47

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:34:45

Anexos 1

DSPENSA - MARGARIDA - PUBLICAÇÃO.pdf (awLb.KF09.500O)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026	**Indicação da Dotação**		
PROCESSO Nº 031/2026	**DESPESA DESDOBRADA**	**DOTAÇÃO**	**FONTE DE RECURSO**
	865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
	868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Margarida Maria Soares Lozano.

Endereço: Sitio São Manoel, s/nº, Estrada Campeiro.

CPF: º 030.443.129-06.

Cidade: Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.	**Valor total:** R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Termo Contratual	**Cadastro de fornecedor**	**Condição de fornecimento:** Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.
( ) Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado ( ) Não cadastrado	**Forma de pagamento:** À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.
- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:	**Analise Jurídica:**	**Ratificação do Presidente Municipal:**
De Acordo, Em: 04/03/2026.	Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise. Em: 04/03/2026.	RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 04/03/2026.
Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 01/2026	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Claudius Salomão prestes Souto Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:48:00
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/06VZQ para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: xupk.ii0g.FQTZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

Claudius Salomão Prestes Souto
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:48:01
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Henrique Germano Delben
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:53:59
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Jose Carlos de Paula
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:58
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/0GVZQ

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:34:52

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 7

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:35:19

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:43:17

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - 2026.pdf (awFY.U6rq.aRIX)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 031/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação n° 005/2026, e nos termos da Lei n°11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06	R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:26
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/fXIOC para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: awFY.U6rq.aRIX

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:27
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/fXIOC

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:43:17

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 17:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-05T17:50:27

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - 2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 05/03/2026 15:43.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T08:52:32

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - PNAE - MARGARIDA - PUBLICAÇÃO.pdf (wXxc.EHXu.jlTN)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 031/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 005/2026, e nos termos da Lei nº11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06	R$39.957,75 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:26
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/FXIOC para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: awFY.U6rq.aRIX

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:27
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/fXIOC

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1297/2026 (0001297-11-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:46:03

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1297/2026 (0001297-11-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-02T14:46:02

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - SONIA MARIA DE PAIVA.**

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:46:02

Anexos 3

ATA ASSINADA.pdf (EwRp.9Jnp.NByS)

Documento formalização de demanda.pdf (t4f6.uswc.0uVu)

ETP_Alimentacao_Escolar.pdf (IY91.0W3f.hhc2)

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, n°65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva e João Pedro Juliani Verolla, designados pela Portaria n° 001/2026, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2026, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.** Sendo que 5 (cinco) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53 e a senhora Érica Patrícia Olanchuk da Silva, portadora de RG: 9.770.479-1 e o CPF: 067.304.149-28. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	250	R$ 4,93	R$ 1.232,50
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3200	R$ 7,12	R$ 22.784,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 7,17	R$ 3.226,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e	quilo	450	R$ 5,75	R$ 2.587,50

	perfurações.				
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	380	R$ 5,02	R$ 1.907,60
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	40	R$ 11,59	R$ 463,60
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características orgnolépticas preservadas.	quilo	472	R$ 6,59	R$ 3.110,48
Valor total					R$ 39.996,68

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R$ 39.996,68 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R$ 67,50	R$ 13.500,00
Valor total					R$ 13.500,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

Valor total Produtora: Érica Patrícia Olanchuk da Silva R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os produtores participantes atenderam integralmente às exigências previstas no edital, estando devidamente habilitados para prosseguimento no certame, não havendo qualquer pendência ou irregularidade que comprometesse sua participação.

Contudo, verificou-se que a produtora Margarida Maria Soares Lozano, portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.129-06, apresentou Alvará de Licença Sanitária vencido, referente ao Item 15 – Queijo Colonial.

Considerando que a referida produtora foi a única participante no item mencionado e visando ao interesse público na obtenção do produto, deliberou-se pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente ata, para apresentação do Alvará de Licença Sanitária devidamente atualizado.

Fica consignado que a formalização do respectivo contrato ficará condicionada à apresentação do referido documento válido dentro do prazo estabelecido.

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 11 de fevereiro de 2026.

Jose Carlos de Paula

Luiz Ricardo Moro da Silva

João Pedro Juliani Verolla

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Município de Rio Bom – Paraná
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Educação

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e formalizar a necessidade de contratação dos fornecedores credenciados pela Chamada Pública 001/2026, do fornecedor SONIA MARIA DE PAIVA, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR 032024.01.001261874 CAF, com sede no Sítio São Montes Sião S/N, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, Telefone (43) 99652-1393, neste ato devidamente representada pela Sra. Sonia Maria de Paiva, portadora do CPF nº 606.084.129-53, para o abastecimento de merenda escolar em concordância com o Programa PENAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O PENAE promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, e fortalece a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Valorização do Produto Local: O credenciamento prioriza alimentos produzidos na região, diminuindo a necessidade de transporte de longa distância e garantindo alimentos mais frescos para as crianças.

Garantia de Mercado e Renda (Venda Segura): A lei exige que, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados para a merenda escolar sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O credenciamento (via chamada pública) permite que o agricultor

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: 0007016-96-2025-3-00-0000-00 (477/505) 490/580

acesse esse mercado formal e planeje sua safra com a certeza de venda.
Desenvolvimento Regional: O dinheiro da merenda escolar fica na cidade, alimentando um ciclo virtuoso onde o agricultor ganha, reinveste na propriedade e consome no comércio local.

Segurança Alimentar e Nutricional: Garante que estudantes consumam alimentos frescos, orgânicos ou de base agroecológica, respeitando a cultura alimentar da região e melhorando a qualidade da merenda.

Sustentabilidade Ambiental: Pequenos produtores tendem a adotar práticas mais sustentáveis, protegendo o solo e a biodiversidade local.

5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda do fornecimento dos produtos será de modo parcelado durante o ano letivo, de modo de que fornecimento seja de acordo com o Cronograma do Cardápio para entrega e abastecimento.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei nº 11.947/2009 artigo 14 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Lei nº 15.226/2025: Recentemente sancionada, esta lei amplia o percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar (historicamente 30%, com novas diretrizes de expansão).

Chamada Pública é o procedimento administrativo utilizado para essa aquisição, caracterizando-se por Dispensa de Licitação: Conforme o Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição direta da agricultura familiar é realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado e os produtos atendam às exigências de controle de qualidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, sendo o presente Documento de Formalização de Demanda instrumento essencial para a abertura e regular instrução do processo administrativo.

Rio Bom, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução do processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A aquisição busca cumprir o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, garantindo no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos *in natura*, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos ou agroecológicos.

Além disso, visa promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica, fortalecer a economia local, estimular a sustentabilidade e respeitar as diretrizes e metas da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Este objetivo é alcançado mediante a realização de Chamada Pública, já realizada, assim, tendo por cadastro a inclusão de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em um processo transparente, justo e competitivo.

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o propósito primordial deste Estudo Técnico Preliminar reside em proceder à identificação e à análise minuciosa dos diversos cenários possíveis para o adequado atendimento da demanda em apreço, além de elucidar a viabilidade técnica e econômica das alternativas solucionais detectadas, de modo a prover as informações essenciais para embasar o subsequente processo licitatório.

Portanto, este documento se configura como o fundamento inicial da fase de planejamento, delineando os estudos pertinentes para a contratação de uma solução que se mostre apta a satisfazer a necessidade específica em questão.

Consequentemente, o escopo central deste estudo se concentra na apreciação detalhada da exigência em tela, com vistas a identificar, no espectro mercadológico, a opção mais apropriada para seu atendimento, respeitando-se rigorosamente os

dispositivos legais aplicáveis e os princípios basilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico busca identificar e analisar as alternativas para atender à demanda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com ênfase na aquisição de produtos da agricultura familiar, respeitando os critérios de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação visa cumprir a exigência de que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além disso, promove o desenvolvimento sustentável e fortalece a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no compromisso de oferecer alimentação escolar adequada, saudável e culturalmente apropriada para os alunos da rede pública de educação básica, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico priorizam alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, provenientes da agricultura familiar, atendendo à exigência mínima de 30% dos recursos do PNAE serem destinados a essa modalidade de aquisição, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Essa aquisição visa atender às seguintes demandas:

- Fornecimento de alimentos diversificados e de alta qualidade nutricional para compor refeições equilibradas e saudáveis.
- Promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando a inclusão social e produtiva de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- Respeito à cultura alimentar local, sazonalidade e sustentabilidade ambiental.

A aquisição dos alimentos será realizada por meio de Chamada Pública, possibilitando a participação de agricultores familiares, grupos formais e informais que

possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, garantindo um processo inclusivo, eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão:

- Atender às especificações nutricionais e culturais descritas nos cardápios, conforme orientação do nutricionista responsável técnico, em conformidade com o Art. 17 da Resolução nº 6/2020.

Estar de acordo com os padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA (Art. 40).

- Ser fornecidos exclusivamente por agricultores familiares ou suas organizações (associações e cooperativas) que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 6/2020.

Apresentar um Projeto de Venda, conforme modelo estipulado no Anexo VII da Resolução, contendo:

- Lista dos produtos ofertados.
- Quantidades e preços compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Declaração de que os produtos são provenientes da agricultura familiar.
- Dar prioridade a alimentos orgânicos ou agroecológicos, que podem ter acréscimo de até 30% no valor em relação aos produtos convencionais, caso necessário, conforme o Art. 31, § 5º, da Resolução nº 6/2020.
- Garantir a entrega em conformidade com os prazos, locais e condições descritos no edital de chamada pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar agricultores familiares, grupos formais e informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios necessários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6/2020 e no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base no número de alunos atendidos e nas necessidades dos cardápios:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Acelga	unidade	200
Alface Lisa	unidade	500
Banana nanica	quilo	8000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	1000
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	1000
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	1000
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	1000
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	300
Filé de tilápia	quilo	200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores locais

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de alimentos via Chamada Pública, conforme o Art. 24, inciso I, da Resolução nº 6/2020. Esta modalidade permite maior inclusão dos agricultores familiares, respeitando critérios de seleção baseados em proximidade, sustentabilidade e qualidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há justificativa para parcelamento, pois o fornecimento será contínuo, e os produtos serão entregues de acordo com as demandas do calendário escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAR

Previamente à efetivação da contratação, serão empreendidas ações indispensáveis para garantir a aderência do procedimento licitatório às normativas legais vigentes. Essas ações incluem a condução de análises mercadológicas detalhadas, a

estipulação precisa dos critérios para escolha dos fornecedores, bem como a meticulosa elaboração do instrumento convocatório da licitação. Adicionalmente, será avaliada a pertinência de solicitar garantias de execução, conforme a necessidade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável e atende aos critérios legais e operacionais, garantindo o cumprimento das metas do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar.

Secretaria Licitante: Secretaria Municipal de Educação
Rio Bom, 02 de março de 2026.

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:46:03

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 7016/2025 (0007016-96-2025-3-00-0000-00), do Assunto PEDIDO DE ABERTURA DE PROC. LICITATÓRIO

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:46:25

Recebimento Pessoa: Letícia Ponciano Mello

Despacho 1 (Resposta)

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:46:25

@Moisés Jose de Andrade

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:16:08

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade

Despacho 2

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:16:22

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:16:42

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 2

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:24:51

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 3

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:26:54

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:27:01

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 4

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:27:36

@Henrique Germano Delben

Segue para parecer jurídico.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:11:15

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 5 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:11:16

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 1297/2026

Submetem a esta assessoria para parecer, o processo de dispensa de chamamento PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - SONIA MARIA DE PAIVA, conforme especificações contidas no processo licitatório.

É o relatório.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO.

O Processo veio encaminhado para analise e parecer referente a aquisição de gêneros alimentícios, visto o credenciamento que tramitou perante o processo nº 7016/2025.

O repasse deve ser feito por meio de dispensa de chamamento, que esta prevista na lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela trata-se de uma situação de dispensa de chamamento.

Sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela realização do contrato, por se tratar de hipótese de Dispensa de Chamamento, prevista nos artigos mencionados.

É o parecer.

Rio Bom, em 03/03/2026.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:01:07

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 6

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:01:20

Letícia Ponciano Mello
Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:01:55

Anexos 1

DOTAÇÃO PNAE - ASSINADA.pdf (HGrx.WrMW.vSJQ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:02:16

Recebimento Setor: Executivo Municipal - Prefeito (PMRB)

Despacho 7

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:02:32

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:02:57

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:49:29

Anexos 1

Dispensa - SONIA.pdf (smEH.gt99.juPp)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 032/2026

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Sonia Maria de Paiva.

Endereço: Sitio Monte Sião, s/nº, Bairro Campeiro.

CPF: 606.084.129-53.

Cidade: Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

Jose Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 01/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:54:18
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/wjtde para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: smEH.gt99.juPp

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:54:18
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:59:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 08:24:08
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Wjtde

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:49:29

solicitou a assinatura de documentos.

- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 08:24

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 17:59

- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:54

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-04T16:54:18

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:49.

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 2026-03-04T17:59:00

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:49.

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-05T08:24:09

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - SONIA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:49.

Despacho 8

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T13:30:39

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:34:02

Anexos 1

DISPENSA - SONIA - PUBLICAÇÃO.pdf (Jb0p.y0CC.BrZX)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 032/2026

Indicação da Dotação

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Sonia Maria de Paiva.

Endereço: Sitio Monte Sião, s/nº, Bairro Campeiro.

CPF: 606.084.129-53.

Cidade: Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

Termo Contratual
( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor
(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

Jose Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 01/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:54:18
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/Wjtde para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: smEH.gt99.juPp

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:54:18
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:59:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 08:24:08
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/Wjtde

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:34:09

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 9

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:34:25

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:49:04

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - 2026.pdf (mc1r.fHRg.Y2Km)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 032/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação n° 006/2026, e nos termos da Lei n°11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/7Uly8 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: mc1r.fHRg.Y2Km

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:29
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/7Uly8

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:49:04

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 17:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-05T17:50:29

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - 2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 05/03/2026 15:49.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T08:52:08

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - PNAE - SONIA - PUBLICAÇÃO.pdf (U2fv.S8AO.XCV0)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 032/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 006/2026, e nos termos da Lei nº11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	R$ 8.178,00 (oito mil cento e setenta e oito reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:28
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/7Uly8 para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: mc1r.fHRg.Y2Km

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:29
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/7Uly8

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:30:16

Recebimento Pessoa: Letícia Ponciano Mello

Despacho 1 (Resposta)

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-02T14:30:17

@Moisés Jose de Andrade

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:11:13

Recebimento Pessoa: Moisés Jose de Andrade

Despacho 2

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:11:26

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:11:42

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 2

Recebimento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:12:47

Recebimento Setor: Executivo Municipal - Prefeito (PMRB)

Despacho 3

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:13:02

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHO PARA O DEVIDO PROCESSO.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

Assinatura de Despacho

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-02T18:13:21

assinou o despacho.

Assinatura realizada no Despacho 3

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:30:36

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 4

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:30:53

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Despacho 5

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-03T08:31:21

@Henrique Germano Delben

Segue para parecer jurídico

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:01:12

Recebimento Setor: Assessoria Jurídica (EXEC)

Despacho 6 (Resposta)

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-03T18:01:12

@Luiz Ricardo Moro da Silva

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 1294/2026

Submetem a esta assessoria para parecer, o processo de dispensa de chamamento PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar PENAE - ÉRICA PATRÍCIA OLANCH, conforme especificações contidas no processo licitatório.

É o relatório.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO.

O Processo veio encaminhado para analise e parecer referente a aquisição de gêneros alimentícios, visto o credenciamento que tramitou perante o processo nº 7016/2025.

O repasse deve ser feito por meio de dispensa de chamamento, que esta prevista na lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela trata-se de uma situação de dispensa de chamamento.

Sendo assim, esta assessoria jurídica opina pela realização do contrato, por se tratar de hipótese de Dispensa de Chamamento, prevista nos artigos mencionados.

É o parecer.

Rio Bom, em 03/03/2026.

Henrique Germano Delben

OAB/PR 51.159

Henrique Germano Delben

assessor jurídico

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:13:10

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 7

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:13:20

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:13:32

Anexos 1

DOTAÇÃO PNAE - ASSINADA.pdf (SiQF.Eznk.Eyye)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 19 DE JANEIRO DE 2026

_____

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para verificar a autenticidade.

Processo Digital 1282/2026 | Anexo: (SiQF.Eznk.Eyye) (2/3) 524/580

Documento assinado digitalmente em 20/01/2026 08:33:16
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/L93kO para
verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: Ttt6.58rE.DWc2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Kemily Dayanne Dos Santos**
CPF: ***.834.229-**
Data: Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026 08:33:17
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/L93kO

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:13:42

Recebimento Pessoa: Luiz Ricardo Moro da Silva

Despacho 8

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:13:55

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:14:01

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:34:49

Anexos 1

Dispensa - ERICA.pdf (2kWB.WROO.Jma3)

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 030

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Érica Patrícia Olanchuk.

Endereço: Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires

CPF: º 067.304.149-28.

Cidade: Apucarana – Estado do Paraná

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

Jose Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:59
Acesse o endereço: https://st.cidade360.cloud/l89GJ para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: 2kWB.WROO.Jma3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:48:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:53:40
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/l89GJ

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-04T16:34:50

solicitou a assinatura de documentos.

- Jose Carlos de Paula 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 17:58
- Claudius Salomão Prestes Souto 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:48
- Henrique Germano Delben 1 assinado. Última ação em: 04/03/2026 16:53

Assinatura de Documento

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-04T16:48:00

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - ERICA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:34.

Assinatura de Documento

Por: Henrique Germano Delben em 2026-03-04T16:53:40

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - ERICA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:34.

Assinatura de Documento

Por: Jose Carlos de Paula em 2026-03-04T17:58:57

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Dispensa - ERICA

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 04/03/2026 16:34.

Despacho 9

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T13:31:54

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:33:12

Anexos 1

DISPENSA - ERICA - PUBLICAÇÃO.pdf (Iy29.Twqe.vTOZ)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004

Indicação da Dotação

PROCESSO Nº 030

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Contratante: Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

Data: 04/03/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Previsão legal: Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Érica Patrícia Olanchuk.

Endereço: Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires

CPF: º 067.304.149-28.

Cidade: Apucarana – Estado do Paraná

Resumo do objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026.

Valor total: R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

Termo Contratual

( ) Sem instrumento
(X) Contrato

Cadastro de fornecedor

(X) Cadastrado
( ) Não cadastrado

Condição de fornecimento:
Conforme solicitação da Autarquia Municipal de Educação mediante requisição.

Forma de pagamento:
À vista conforme entrega.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** Por ter se credenciado no Chamamento Público nº 001/2026.

- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços oferecidos estão de acordo com edital, e em patamares justos com o de mercado.

Analise Agente de contratação:
De Acordo,
Em: 04/03/2026.

Jose Carlos de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Analise Jurídica:
Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a inexigibilidade em análise.
Em: 04/03/2026.

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico
Rio Bom-Pr

Ratificação do Presidente Municipal:
RATIFICO a presente a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Em: 04/03/2026.

Claudius Salomão prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom-Pr

Documento assinado digitalmente em 04/03/2026 16:47:59
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/1896J para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: 2kWB.WROOJma3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:48:00
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Henrique Germano Delben**
CPF: ***.439.239-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 16:53:40
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Jose Carlos de Paula**
CPF: ***.695.659-**
Data: Quarta-feira, 04 de Março de 2026 17:58:57
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/l89GJ

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:33:19

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 10

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T14:33:34

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:39:01

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - 2026.pdf (mCrT.S5K5.Izlm)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 030/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação n° 004/2026, e nos termos da Lei n°11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK	067.304.149-28	R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:24
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/dvg0g para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: mCrT.S5K5.IzIm

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:25
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/dvg0g

Governança Brasil

Solicitação de Assinatura

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-05T15:39:01

solicitou a assinatura de documentos.

- Moisés Jose de Andrade 1 assinado. Última ação em: 05/03/2026 17:50

Assinatura de Documento

Por: Moisés Jose de Andrade em 2026-03-05T17:50:25

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- HOMOLOGAÇÃO - 2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 05/03/2026 15:39.

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T08:53:31

Anexos 1

HOMOLOGAÇÃO - PNAE - ERICA - PUBLICAÇÃO.pdf (ocur.aCWs.PVi2)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que, com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 030/2026, na modalidade Dispensa por Justificativa de Licitação nº 004/2026, e nos termos da Lei nº11.947/2009 art.14 § 1º, e nos Termos da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA** o presente feito a fim de realizar a **"**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2026'', a favor do fornecedor:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK	067.304.149-28	R$ 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de março de 2026.

_____
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Documento assinado digitalmente em 05/03/2026 17:50:24
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/dvg0g para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: mCrT.S5K5.IzIm

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 05 de Março de 2026 17:50:25
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/dvg0g

Governança Brasil

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:10:09

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 11

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:10:21

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:10:34

Anexos 1

CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK - ASSINADO.pdf (mIly.61Xd.cRv5)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK

CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;

9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.
16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Érica Patricia Olanchuk
CPF: 067.304.149-28
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:29:59
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:38
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:05
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Fabio Deziro Avelino**
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:02
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:55
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Elisangela Santos da Silva**
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:58:47
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:41
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Erica Patricia Olanchuk**
CPF: ***.304.149-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:13:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

Juntada de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:10:44

Anexos 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26-2026 - ERIKA - PUBLICAÇÃO.pdf (l8cb.w4zA.P1d1)

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 16:48:13
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/8Te4n para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: pbqk.dtgp.WzyT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:48:14
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/8Te4n

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1441/2026 (0001441-55-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:13:22

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1441/2026 (0001441-55-2026-3-63-0000-00), do Assunto contrato/atas execução

▶ Abertura de Processo Digital

Por: Letícia Ponciano Mello do Setor SEMFI-LICIT em 2026-03-09T11:13:22

Prezados,

Processo pronto para execução.

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:13:22

Anexos 1

CONTRATO Nº 26.2026 ERICA OLANCHUK - ASSINADO.pdf (Iu6P.gzvK.Xzqn)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM E ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK

CONTRATO Nº 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLCIO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
HOMOLOGADO EM: 24/02/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: ÉRICA PATRÍCIA OLANCHUK, pessoa fisica de direito privado, inscrita no CAF sob o nº PR072024.01.001813757CAF, com sede no Sitio Nossa Senhora da Conceição, S/N, Bairro 70 alqueires, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Telefone (43) 99806-4277, neste ato devidamente representada pela Sra. Érica Patricia Olanchuk, portador do CPF nº 067.304.149-28.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	200	R$ 10,14	R$ 2.028,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	500	R$ 10,67	R$ 5.335,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	300	R$ 6,79	R$ 2.037,00
Valor total					R$ 28.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução doContrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 28.340,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL(equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade,

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, ogestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas asobrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ouDistrital do domicílio ou sede do contratado;

9.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.13. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrênciaanormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comoas reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório parao atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acessopor força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveresda presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendoo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto aeventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1ºdo art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. **Comete infração administrativa,** nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa previstano inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato,*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis,** a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,*** bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quaissejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida parao certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado***; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sançãoreferida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bome de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão l**evadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa eextinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social oupara aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas emcaso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do incisoII do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
865	05.0812.36100182.029.000.3.3.90.32.05.00.00	122
866	05.0812.36500192.030.000.3.3.90.32.05.00.00	122
867	05.0812.36500192.088.000.3.3.90.32.05.00.00	122
868	05.0812.36600202.031.000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:.
16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitidoa apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Érica Patricia Olanchuk
CPF: 067.304.149-28
CONTRATADA

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO

João Pedro Juliani Verolla
CPF 086.984.999-96
Gestor de contratos – Portaria 005/2026

Testemunhas:

Leticia Ponciano Mello
CPF: 071.424.945-90

Dandara Parra Venturini
CPF: 069.719.049-82

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 15:29:58
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/xdjTp para verificar a autenticidade.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **João Pedro Juliani Verolla**
CPF: ***.984.999-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:29:59
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Letícia Ponciano Mello**
CPF: ***.424.945-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:33:38
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Dandara Parra Venturini**
CPF: ***.719.049-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:34:05
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Fabio Deziro Avelino**
CPF: ***.832.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:45:02
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Claudius Salomão Prestes Souto**
CPF: ***.850.429-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:50:55
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Elisangela Santos da Silva**
CPF: ***.596.351-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 15:58:47
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Identificador: H73W.soHk.GKJK

✓ **Moisés Jose de Andrade**
CPF: ***.450.819-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:12:41
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Erica Patricia Olanchuk**
CPF: ***.304.149-**
Data: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 16:13:39
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:
https://sl.cidade360.cloud/xdjTp

Governança Brasil

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1282/2026 (0001282-63-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:13:22

Relacionamento com o Subprocesso Processo Digital 1282/2026 (0001282-63-2026-3-63-0000-00), do Assunto Dispensa de Licitação

Ciência

Por: Claudius Salomão Prestes Souto em 2026-03-09T11:19:56

Ciência - Setor: Secretaria Municipal de Educação (PMRB)

Recebimento

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:13:36

Recebimento Setor: Divisão de Licitação (SEMFI)

Despacho 12

Por: Letícia Ponciano Mello em 2026-03-09T11:14:01

Letícia Ponciano Mello

Encarregada do Setor de Licitação